

PROCESSO Nº:	RLA-12/00379125
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Agronômica
RESPONSÁVEL:	José Ercolino Menegatti
ASSUNTO:	Auditoria Operacional para avaliar o serviço de transporte escolar oferecido pelo município aos alunos da rede pública de ensino
RELATÓRIO INSTRUÇÃO:	DE DAE - 1/2013

1. INTRODUÇÃO

Com base no Plano de Ação do Controle Externo, a Programação de Fiscalização deste Tribunal de Contas definiu como um dos Temas de Maior Relevância (TMR) a área da educação, para sua fiscalização no ano de 2012.

Dos estudos e levantamentos realizados em 2009 na área da educação, percebeu-se que existiam inúmeros problemas relacionados ao transporte escolar, principalmente quanto à segurança dos alunos.

Diante disso, no ano de 2009 foram realizadas auditorias operacionais em três municípios, além da Secretaria de Estado da Educação. Os municípios foram selecionados por meio de uma Matriz de Risco elaborada com base nas informações prestadas pelos municípios catarinenses em formulário enviado por este Tribunal.

Ficou definido que no ano de 2012 seriam realizadas duas novas auditorias operacionais neste tema, para tanto, foram selecionados os municípios de Agronômica, quarto município com maior pontuação na Matriz de Risco de 2009 e Imaruí, por não ter devolvido, em 2009, o formulário devidamente preenchido com as informações solicitadas.

A auditoria operacional no município de Agronômica foi planejada para verificar se o transporte escolar estava atendendo a todos os alunos da rede pública de ensino que necessitavam deste serviço e avaliar as condições do serviço prestado.

A rede de ensino do Município é composta por 06 (seis) escolas municipais e 01 (uma) estadual. Com esta estrutura o Município de Agronômica

matriculou 971 alunos em 2012, do ensino infantil, fundamental e médio, da educação de jovens e adultos.

Desses, 587 foram beneficiados pelo transporte escolar, representando 60,45% dos alunos matriculados. Isto se deve ao tamanho do Município e à predominância das moradias se encontrarem nas áreas rurais. Além de transportar os alunos matriculados em suas escolas, o município, ainda, faz o transporte de alunos da educação especial que frequentam a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) no município vizinho.

A Lei Municipal nº 562/1998 institui o Programa Municipal de Transporte Escolar para a rede municipal de ensino e autoriza a efetuar o transporte escolar da rede estadual no município de Agrônômica (fls. 22).

Para atender estes alunos, o Município se utiliza de 04 (quatro) veículos da frota própria e 04 (quatro) veículos terceirizados. A frota dos veículos próprios é composta por 02 (dois) ônibus de 2011, 01 (um) micro-ônibus do ano 2003 e 01 (um) ônibus de 1991.

A frota dos veículos terceirizados que prestam serviço de transporte escolar no município é composta por 4 (quatro) ônibus, dos quais, 02 (dois) do ano de 1995, 01 (um) do ano de 1991 e outro do ano de 1989, perfazendo a idade média de 19,5 anos.

No que se refere aos custos com o Transporte Escolar, nos anos de 2010 e 2011, o Município informou o que segue:

Quadro 1: Custos com o transporte escolar em 2010 e 2011

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR (R\$)	
	2010	2011
Manutenção	149.381,19	98.590,24
Transporte terceirizado	123.416,14	291.414,30
Seguros	1.677,56	2.696,22
Encargos sociais	28.258,56	40.417,21
Salário dos servidores	121.107,62	127.299,61
Investimentos	0,00	321.000,00
Combustíveis e lubrificantes	101.978,94	72.491,39
	525.820,01	953.908,97

Fonte: Prefeitura de Agrônômica

O objetivo geral da auditoria operacional foi para verificar se o município de Agronômica estava oferecendo transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino que necessitavam deste serviço e avaliar as condições do serviço prestado.

Para atingir o objetivo da auditoria foram elaboradas três questões de auditoria, envolvendo planejamento, segurança e controle:

1ª - O município adota planejamento que contribui para o atendimento dos alunos da rede pública que necessitam do serviço de transporte escolar?

2ª - O município adota ações para garantir a segurança dos alunos usuários do transporte escolar?

3ª - O município vem adotando procedimentos de controle sobre o serviço de transporte escolar?

A metodologia utilizada para a coleta de dados na execução da auditoria compreendeu: análise de documentos; entrevista com o responsável pelo transporte escolar no Município; entrevistas com Diretores de escolas municipais e estadual; informações dos motoristas dos veículos escolares e dos alunos; verificação sobre a existência de sistemas de planejamento e controle; observação direta; inspeção e registro fotográfico do transporte escolar.

A auditoria operacional no transporte escolar do Município de Agronômica teve abrangência nos anos de 2011 e 2012 e sua execução ocorreu no período de 06 a 10 de agosto/12.

As situações encontradas resultaram em determinações e recomendações que foram consolidadas na Matriz de Achados (Apêndice A), documento que serviu de base para a elaboração do Relatório de Instrução Preliminar DAE nº 27/2012, de 06/10/12 (fls. 359-95).

O Relatório de Instrução Preliminar DAE nº 27/2012 foi encaminhado em Audiência ao Prefeito Municipal de Agronômica, por meio do Ofício nº 22.107/2012, de 08/11/12 (fl. 438), para apresentação de comentários ou de justificativas acerca das constatações apuradas na conclusão do Relatório.

A manifestação do Prefeito foi protocolada neste Tribunal em 17/12/12, por meio do Ofício nº 424/2012 (fl. 440-1), que foi considerada neste Relatório.

2. ANÁLISE

O resultado da auditoria operacional no serviço de transporte escolar do município de Agronômica está baseado em evidências, destacadas na Matriz de Achados, que apresenta situações, que merecem ações por parte da Prefeitura Municipal.

Os achados evidenciaram a existência de “caronas” e superlotação nos veículos escolares, falta de autorização veicular para realizar o transporte escolar, idade avançada dos veículos, condutores sem curso especializado exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro, inexistência de trabalho de conscientização sobre o uso do transporte escolar, além da inexistência de controle da frota e falta de atuação da Controladoria Interna do município no transporte escolar.

2.1 ACHADOS DE AUDITORIA

2.1.1 Existência de “caronas” nos veículos escolares próprios e terceirizados

Os direitos fundamentais inerentes à infância e juventude devem ser assegurados com absoluta prioridade, nos termos do artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A garantia do direito à educação exige a oferta, pelo Poder Público, de condições adequadas de acesso à escola, sendo, assim, imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido.

O Município deve assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, mediante a manutenção de programas de transporte escolar, nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal e artigo 11, VI, da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Ao município cabe prestar o adequado serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental. Ressalta-se que a oferta irregular do ensino fundamental, neste

incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da Constituição Federal, art. 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A Administração Pública tem como objetivo o bem comum e o bem estar social. Torna-se, assim, inadmissível a prestação irregular e deficiente do transporte escolar pelo Município, tendo em vista que a vida, a saúde, a segurança e a educação são direitos fundamentais catalogados em nossa Carta Constitucional.

A frota de veículos do transporte escolar municipal deve estar adequada às normas do Código de Trânsito Nacional (artigo 136, 137, da Lei Federal nº 9.503/97) e Resoluções do CONTRAN para a garantia da segurança dos alunos do ensino público.

A Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação, que dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, prescreve em seu art. 3º, que os veículos de transporte escolar adquiridos pelo Programa Caminho da Escola são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino, nos trajetos necessários para garantir o acesso diário e a permanência dos estudantes nas escolas, bem como, garantir o acesso dos mesmos nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora da escola.

Frequentemente, os veículos destinados ao transporte de escolares vêm sendo utilizados para o transporte de outras pessoas, não alunos da rede pública, os denominados “caronas”.

Essa situação de transportar terceiros nos veículos destinados ao transporte escolar fere o Princípio da Moralidade da Administração Pública e revela o descaso do Poder Público com a cidadania e com os escolares, na medida em que expõe os alunos a doenças e riscos de acidentes, o que viola o direito fundamental da dignidade da pessoa humana, valor supremo da ordem jurídica.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no processo n.º 05/00805040, respondeu à consulta realizada pela Prefeitura Municipal de Timbó

Grande, por meio da Decisão nº 1244/2005, que resultou no prejulgado de n.º 1658, nos seguintes termos:

É proibido ao Município, através dos ônibus da Secretaria Municipal de Educação, adquiridos para o transporte de estudantes, inclusive aos residentes no interior da municipalidade, transportar cidadãos não estudantes, por ofender aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Ressalte-se que os atos praticados pela Administração Pública sem a observância desses princípios constitucionais, se revelam desprovidos dos seus pressupostos de validade, tornando ilegítima a atividade pública.

Os Municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 212 da Constituição Federal.

O Gestor Público tem que velar pelo estrito cumprimento das aplicações constitucionais, cuidando para não computar despesas indevidas, bem como não sobrepor ações que extrapolem o segmento relativo à educação, já que o transporte escolar é atividade fundamental, com previsão Constitucional, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Existem verbas municipais destinadas exclusivamente para o transporte de estudantes da rede pública de ensino e não para particulares que não sejam estudantes. E ainda, que se esses recursos são usados de forma incorreta há inegável caso de improbidade administrativa, uma vez que há flagrante desvio de finalidade.

No transporte escolar, os passageiros são os alunos, que devem usufruir gratuitamente, já que é gratuito o ensino público fundamental, devendo o transporte escolar atendê-los com pontualidade e segurança.

Verificou-se que os veículos do transporte escolar, tanto os próprios, como os terceirizados transportavam “caronas” com suas respectivas bagagens, como alimentos e produtos nocivos à saúde e segurança dos estudantes, ocupando os lugares dos próprios escolares (PT 01).

Os referidos “caronas” se utilizam diariamente do transporte escolar para ir do interior do município a cidade (vice-versa), com o objetivo de realizar

compras, participar de atividades de lazer, resolver compromissos em bancos, fazer tratamento de saúde, inclusive para trabalhar, conforme se verifica as fotos.

Quadro 2: “Caronas” nos veículos escolares



Foto nº 89 – veículo terceirizado placas LAF 6970 transportando “caronas”, no dia 08/08/2012.



Foto nº 92 – veículo terceirizado placas LAF 6970 transportando “caronas”, no dia 08/08/2012.



Foto nº 37 – veículo terceirizado placas LZA 7150 transportando “caronas”, no dia 06/08/2012.



Foto nº 40 – veículo terceirizado placas LZA 7150 transportando “caronas”, no dia 06/08/2012.



Foto nº 97 – veículo terceirizado placas LZA 7150 transportando “caronas”, no dia 08/08/2012.



Foto nº 101 – veículo terceirizado placas LZA 7150 transportando “caronas”, no dia 08/08/2012.

Além disso, a equipe de auditoria obteve informações de que os denominados “caronas”, utilizam-se do transporte escolar, por vezes, embriagados, além de incomodar os estudantes, causam atraso, fazendo com que os alunos cheguem às escolas após o início das aulas.

Ainda, segundo as informações colhidas, os “caronas” chegam a transportar galões com gasolina dentro dos veículos escolares, reclamam da velocidade e do horário e que num só ônibus, no período matutino, são transportadas pessoas que se deslocam do interior para trabalhar em empresas situadas na área urbana do município.

Verifica-se da Lei Municipal nº 399/1990 (fls. 21) que já houve no município o serviço de transporte de passageiros nas localidades onde não há linhas regulares de ônibus. Entretanto, informaram os motoristas dos veículos escolares que, a partir do momento em que houve a nucleação das escolas e a implementação do transporte escolar, as pessoas passaram a se utilizar do mesmo por ser gratuito, esvaziando o transporte coletivo de passageiros existente no município.

Por outro lado, os efeitos decorrentes da situação apurada são a superlotação, alunos transportados de pé, desconforto e falta de segurança aos alunos, prejuízo aos alunos devido ao atraso causado pelo embarque e desembarques dos caronas, além da exposição dos estudantes a doenças e a riscos de acidentes.

Não resta dúvida de que o ensino está sendo oferecido de forma irregular, porquanto não está sendo obedecidas as condições mínimas de saúde, segurança e respeito para com o transporte dos alunos do sistema municipal de ensino, o que caracteriza violação ao prescrito nos arts. 205 e 227 da Constituição Federal.

A oferta irregular do ensino, consubstanciado no inadequado serviço de transporte de escolares, sujeita o administrador à responsabilização, conforme dispõe o § 2º do art. 208, da CF, uma vez que o transporte escolar é de uso exclusivo dos estudantes, cujos custos são computados na verba da educação.

O fato dos veículos do transporte escolar estarem permitindo “carona” a pessoas que não sejam escolares, com suas respectivas cargas, causa imenso

desconforto e falta de segurança aos alunos da rede pública, verdadeiros e exclusivos destinatários do transporte escolar.

Para propiciar o transporte de cidadãos residentes no interior do município, devem existir linhas alternativas ou programas de transporte coletivos que atinjam a coletividade de maneira uniforme, onde todos possam usufruir.

Assim, diante da situação encontrada, propõem-se ao Município de Agronômica as determinações seguintes:

- Notificar, por escrito, os condutores de todos os veículos destinados ao transporte de escolares para que não deem caronas a pessoas que não sejam alunos, uma vez que o transporte escolar é exclusivo para alunos, nos termos do art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e Art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996, prejudgado de n.º 1658 do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), e ainda, o art. 3º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação.
- Colocar cartazes ou adesivos no para-brisa de todos os veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: **“É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”**, em atendimento ao disposto nos art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e Art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996, bem como, o art. 3º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação.
- Regulamentar o uso dos veículos de transporte escolar adquiridos pelo Programa Caminho da Escola, observando as disposições legais vigentes e as contidas na Resolução 18/2012 do Ministério da Educação, em especial, os §§ 1º e 2º do art. 4º.
- Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar a cláusula prevendo a proibição de transportar passageiros que não sejam escolares (caronas), em respeito aos art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996.

- Alterar os Contratos de Prestação de Serviço de Transporte Escolar, em vigência, a fim de conter a cláusula de proibição de transportar os denominados “caronas”, em atendimento aos art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996.

Com a adoção destas medidas, espera-se que os recursos destinados à educação sejam realmente utilizados para o fim a que se destinam. Que diminua a superlotação verificada nos veículos do transporte escolar, e que todos os alunos sejam transportados sentados, propiciando mais conforto e segurança aos mesmos, além de evitar atrasos causados pelo embarque e desembarques dos “caronas”.

2.1.2 Superlotação dos veículos escolares

A oferta do transporte escolar em condições favoráveis tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, além de melhorar a frequência escolar, possibilita sua permanência no âmbito rural.

Para contribuir com o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, o município deve adotar cautelas no que concerne a segurança das crianças e adolescentes que se utilizam do transporte escolar, a fim de preservar, efetivamente, a integridade física delas durante os itinerários percorridos.

O art. 137, *in fine*, veda a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 137 – A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, **sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.** (grifo nosso)

Os veículos de transporte escolar possuem uma capacidade de lotação limite de alunos sentados, para o qual estão habilitados. Cabe aos órgãos administradores a fiscalização da exigência.

Todos os veículos que realizem o transporte público escolar deverão ser dotados com os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no CTB e com os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), bem como transportar os estudantes sentados usando o cinto de segurança, conforme previsão do art. 136, V, do CTB.

Por outro lado, se o município optar pela terceirização do serviço deve ao deflagrar qualquer processo licitatório com o objetivo de contratar empresa para a realização do transporte escolar, descrever em seu objeto o tipo de veículo necessário, a capacidade, a idade, bem como o número de alunos a serem transportados, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, o qual dispõe que deve haver clareza na definição do objeto da licitação e do contrato, e ainda o art. 54, § 1º, *in verbis*:

Art. 54, § 1º - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Ainda, no mesmo sentido, o art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece as cláusulas necessárias a todo contrato, entre elas destacam-se a descrição do objeto e seus elementos característicos, além do regime de execução ou forma de fornecimento do objeto contratado.

Durante a execução da auditoria foram vistoriados todos os 08 (oito) veículos que realizam o transporte escolar no município e constatada superlotação de alunos no embarque defronte à E.E.B. Maria Regina de Oliveira (PT 01), no veículo próprio de placas MJE 3914, e no veículo terceirizado de placas LAF 6970, ambos no dia 07/08/12, conforme se verifica os registros fotográficos.

Quadro 3: Superlotação nos veículos escolares



Foto nº 65 – veículo próprio placas MJE 3914 transportando alunos em quantidade superior a sua capacidade



Foto nº 68 – veículo terceirizado placas LAF 6970 transportando alunos em quantidade superior a sua capacidade



Foto nº 69 – veículo terceirizado placas LAF 6970 transportando alunos em quantidade superior a sua capacidade

Ao analisar o Processo Licitatório nº 19/2011, na modalidade Tomada de Preços nº 11/2011, para contratação de empresa de prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental no município, verificou-se que do objeto do edital não constava a descrição dos veículos, ou seja, tipo, capacidade, a quantidade necessária, a idade dos veículos a serem contratados, bem como não constava a quantidade de alunos a serem transportados (fl.178 e PT 02).

Nas entrevistas realizadas com os Diretores das escolas E.E.B. Maria Regina de Oliveira e E.M. Rosa Lanznaster de Souza, estes informaram que existe superlotação nos veículos escolares, especialmente em alguns trechos, o que vem demonstrar que uma das causas da superlotação é a inexistência de planejamento sobre a quantidade de veículos necessários para atender a demanda dos estudantes (PT 06-A e PT 06-C, item 06).

Ainda, constatou-se que o veículo próprio de placas ABV 8776, teve sua capacidade alterada de 47 para 52 lugares (PT 07).

Da mesma forma, os veículos escolares terceirizados tiveram suas capacidades aumentadas, ou seja, o veículo de placas LZA 7150 teve sua capacidade aumentada de 42 para 53 lugares; o veículo de placas LAF 6970 sofreu aumento na sua capacidade de 42 para 53 lugares e o veículo de placas LZP 0229, também, teve sua capacidade alterada de 52 para 53 lugares, conforme se verifica do PT 07 e da foto abaixo, onde foram colocados bancos no espaço destinado à porta traseira do veículo.

Quadro 4: Capacidade aumentada no veículo terceirizado de placas LZA 7150



O art. 123, *caput* e seu inciso III, do CTB, afirma que será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro do Veículo quando for alterada qualquer característica do veículo, entre elas a sua capacidade, o que não se verifica, já que os Certificados de Registro dos Veículos de fls. 133/134/136 demonstram que não foram emitidos novos certificados.

Embora aumentada à capacidade de alguns veículos que realizam o transporte escolar, esses não conseguem atender a demanda dos alunos que necessitam do transporte, fazendo com os mesmos sejam transportados de pé, em confronto à legislação vigente.

Outra causa encontrada sobre superlotação é o fato de não constar do Processo Licitatório de nº 11/2011, para contratação de serviço terceirizado, a descrição do tipo, da capacidade, da quantidade de veículos, da idade dos veículos a serem contratados, nem mesmo trazia a quantidade de alunos a serem transportados.

Os efeitos decorrentes da situação encontrada são alunos transportados de pé, superando a capacidade do veículo, tornando inseguro o transporte dos alunos.

Assim, diante da existência de superlotação de alunos nos veículos que realizam o transporte escolar, propõem-se à Prefeitura Municipal de Agronômica as seguintes determinações:

- Elaborar planejamento e disponibilizar veículos suficientes para atender todos os alunos que necessitam de transporte escolar, nos termos do art. 137, *in fine*, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Providenciar junto ao órgão competente novo Certificado de Registro dos veículos próprios que tiverem suas características alteradas (capacidade), bem como exigir das empresas que realizam ou que por ventura venham realizar o transporte escolar no município, que providenciem novo Certificado de Registro dos veículos escolares que tenham suas características alteradas (capacidade), em observância ao disposto no art. 123, *caput* e inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Fazer constar nos futuros processos licitatórios, bem como no contrato, a descrição dos veículos (tipo, capacidade, idade), o itinerário, quilometragem a ser percorrida, horários e número de alunos a serem transportados em cada veículo, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 4º; art. 54, § 1º e art. 55, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Com a adoção destas providências, espera-se que os alunos sejam transportados sentados e os estudantes tenham maior segurança, com o objetivo de preservar a integridade física deles durante os itinerários percorridos.

2.1.3 Idade avançada dos veículos escolares próprios e terceirizados

O transporte escolar é fundamental, para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação.

Para que o transporte escolar seja seguro devem ser utilizados veículos apropriados e a Administração deverá especificar as funcionalidades esperadas de cada veículo e fiscalizar sua utilização dentro dos parâmetros estabelecidos.

Segundo o Ministério da Educação, para que o transporte de alunos seja seguro o ideal é que todos os veículos da frota tenham no máximo 07 (sete) anos de uso, segundo o Guia do Transporte Escola¹, p. 07:

PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE
ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI

O veículo deve possuir:

[...]

Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.

[...]

Da mesma forma, o Manual de Regulação do Transporte² afirma sob uma primeira perspectiva, que a idade do veículo pode não apresentar relação direta com o conforto e a segurança. No entanto, parece razoável aceitar que veículos mais novos possuem tecnologias mais avançadas, proporcionando maior conforto aos usuários. Igualmente, quanto mais velhos os veículos maior a possibilidade de ocorrência de problemas, que podem conduzir a situações de risco ou até mesmo a acidentes.

Verificou-se no Processo Licitatório nº 19/2011, para contratação de serviço de transporte escolar que o mesmo não contemplava a cláusula exigindo a idade máxima dos veículos a serem contratados (PT 02)

A Prefeitura Municipal conta, atualmente com 04 (quatro) veículos, 03 ônibus e 01 (um) micro-ônibus próprios. Ao analisar a documentação desses veículos escolares constatou-se que 02 (dois) dos veículos foram adquiridos em 2011, por intermédio do Programa Caminho da Escola e que o veículo de placas MFQ 4660, ano 2003, está em uso há 09 (nove) anos e o veículo de placas ABV 8776, ano 1991, está operando há 21 anos (PT 08), conforme quadro abaixo:

Quadro 05: Idade dos veículos próprios que realizam o transporte escolar

VEÍCULOS PRÓPRIOS					
VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	CAP/LOTAÇÃO	VEÍCULO DE PASSAGEIRO
MIX 6153 - Ônibus	459474308	2011	1	29	Sim
MJE 3914 - Ônibus	459476386	2011	1	48	Sim

¹ BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Guia do Transporte Escolar*, 2011, p. 07. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/transp-consultas>. Acesso em: acesso em 29/08/12.

² BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Manual de Regulação do Transporte Escolar*, 2010, p. 16. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/transp-consultas>. Acesso em: acesso em 03/09/2012.

VEÍCULOS PRÓPRIOS					
VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	CAP/LOTAÇÃO	VEÍCULO DE PASSAGEIRO
MFQ 4960 - Ônibus	459477714	2003	9	28	Sim
ABV 8776 - Ônibus	77380502	1991	21	47	Sim
IDADE MÉDIA			8,0	152	

Fonte: Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos expedidos pelo Detran/SC

Da mesma forma, todos os veículos terceirizados que prestam serviço de transporte escolar no município se encontram com idade avançada, ou seja: o veículo de placas KBC 7700, ano 1991, possui 21 (vinte e um) anos de uso; os veículos de placas LAF 6970, ano 1995 e o de placas LZA 7150, ano 1995 contam com 17 (dezesete) anos de uso, enquanto que o veículo de placas LZF 0229, ano 1989, se encontra operando há 23 (vinte e três) anos. Esses veículos terceirizados perfazem a idade média de 19,5 anos, demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 06: Idade dos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar

VEÍCULOS TERCEIRIZADOS					
VEÍCULOS	RENAVAN	ANO	IDADE	CAP/LOTAÇÃO	VEÍCULO DE PASSAGEIRO
KBC 7700 Ônibus	122359895	1991	21	52	Sim
LAF 6970 Ônibus	631326979	1995	17	42	Sim
LZA 7150 Ônibus	645112844	1995	17	47	Sim
LZF 0229 Ônibus	555601323	1989	23	52	Sim
IDADE MÉDIA			19,50	193	

Fonte: Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos expedidos pelo Detran/SC

Os efeitos decorrentes da atual situação são um transporte escolar inseguro e alguns veículos sem condições de obterem a Autorização para realizarem o transporte coletivo de escolares, além da falta de manutenção.

Por outro lado, conforme já descrito anteriormente, o município de Agronômica, no ano de 2011, adquiriu 02 (dois) ônibus por meio do Programa Caminho da Escola que se encontram operando no transporte escolar, com as placas MIX 6153 e MJE 3914 de Agronômica, conforme se verifica nas fotos.

Quadro 7: Veículos escolares adquiridos pelo Programa Caminho da Escola



Foto nº 49 – veículo placas MIX 6153 adquirido pelo Programa Caminho da Escola

Foto nº 12 – veículo placas MJE 3914 adquirido pelo Programa Caminho da Escola

Ainda, foi autorizado a aquisição de mais veículos do Programa Caminho da escola, pela Lei Municipal nº 932/2012 de 06 de julho de 2012 (fls 276-277), por meio de crédito adicional especial.

Observou-se que foi autorizada a adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 18/2011/FNDE/MEC, para aquisição de 3 (três) novos veículos, ou seja, 01 (um) ônibus escolar – ORE 3 e 02 (dois) ônibus escolares – ORE 2 para a Prefeitura Municipal de Agrônômica, conforme Ofício nº 1394/2012 – SIGARP/CGCOM/DIRAD/FNDE, datado de 25/06/2012 (fls. 278), tendo sido entregue um deles que já se encontrava exposto no pátio da Prefeitura Municipal e segundo informações do Prefeito os demais serão entregues em breve.

Quadro 8: Ônibus escolar novo adquirido pelo Programa Caminho da Escola



Foto nº 74 – veículo novo, sem placas, adquirido pelo Programa Caminho da Escola, que se encontrava exposto no pátio da Prefeitura Municipal

Pelo Ofício nº 1395/2012 – SIGARP/CGCOM/DIRAD/FNDE, datado de 25/06/2012 (fls. 280), também, verifica-se que foi autorizada a adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 18/2011/FNDE/MEC, para aquisição

de mais um ônibus escolar – ORE 1 pela Prefeitura Municipal de Agronômica, o qual ainda não havia sido entregue.

Verifica-se do Ofício nº 3122/2012 – CGARC/DIRAD/FNDE, datado de 29/06/2012 (fls. 282), que foi autorizada a adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico 18/2011/FNDE/MEC, para aquisição de 02 (dois) Ônibus Rural Escolar (um ORE 3 e outro ORE 2), os quais serão entregues futuramente.

Do Ofício nº 2809/2012 – CGARC/DIRAD/FNDE, datado de 29/06/2012 (fls. 284), constata-se também, que em 29/06/2012 houve mais uma adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 18/2011/FNDE/MEC para aquisição de mais um ônibus escolar – ORE 1, o qual ainda, não foi entregue.

Na verdade não há um planejamento descrevendo os veículos que serão adquiridos, mas sim um relatório extraído do SIMEC/MEC (fls. 286-292), que se verifica a inscrição para a aquisição dos veículos descritos acima por meio do Programa Caminho da Escola.

Diante da situação encontrada no município se faz necessário recomendar as seguintes providências:

- Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, bem como, exigir na prática, a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar levando-se em consideração um critério mais próximo de sete anos, em observância ao critério sugerido pelo Manual de Regulação do Transporte Escolar e pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011.
- Substituir gradativamente os veículos escolares, partindo-se do mais antigo para o mais novo, levando-se em consideração o critério de (07) sete anos sugerido pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011.

Com a adoção destas medidas, espera-se que o transporte escolar tenha maior segurança e os alunos maior aprendizado.

2.1.4 Inexistência de autorização para o transporte de escolares dos veículos próprios e terceirizados

O serviço de transporte escolar pode ser prestado diretamente pela Administração Pública, como pelo particular contratado para executar o serviço, com prévio processo licitatório previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

Os veículos e os motoristas que prestam serviço de transporte escolar devem ser credenciados. O credenciamento observa uma série de requisitos que visam garantir a segurança das crianças. As regras para condução de escolares estão determinadas no capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Segundo o artigo 136 do CTB, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante o cumprimento dos requisitos distribuídos em seus incisos.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Além da obrigatoriedade para que cada um dos veículos possua sua autorização para a condução coletiva de escolares, esta, segundo o art. 137 do CTB, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, conforme segue *in verbis*:

Art. 137. A Autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condição de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. (grifo nosso)

Se Administração Pública optar por terceirizar a execução de serviço de transporte escolar, deverá fazê-lo sob a forma de contrato de serviço, cuja contratação está sujeita à prévia licitação, conforme art. 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Além disso, deverá submeter-se às regras para condução de escolares determinadas no capítulo XIII, CTB, bem como se submeter à fiscalização da execução do contrato prevista no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a seguir transcrito:

Art. 67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Constatou-se que os veículos próprios, bem como os terceirizados não possuíam Autorização para o Transporte Escolar, conforme PT 01. Entretanto, possuíam laudo de segurança veicular, com exceção do veículo próprio ABV 8776 (fls. 293-298).

Nas entrevistas realizadas com a Diretora de Educação, esta informou que nenhum dos veículos próprios e terceirizados possui autorização para realização do transporte escolar (PT 05, Item 16).

Verificou-se que o veículo próprio de placas ABV 8776, além de não possuir autorização, não havia realizado inspeção semestral, eis que solicitado comprovante, mas o mesmo não foi apresentado, entretanto, estava realizando transporte escolar, o que contraria o disposto no art. 136, II, do CTB, fato esse, confirmado pela Diretora da Educação na entrevista realizada (PT 01 e PT 05 Item 16).

No mesmo sentido, observou-se que o veículo terceirizado de placas LZP 0229 operava sem tacógrafo, embora possuísse laudo de inspeção semestral, contrariando o disposto no art. 136, IV do CTB, bem como ao processo licitatório e ao contrato (PT 01).

Além disso, observou-se que os veículos terceirizados de placas KBC 7700; LAF 6970 e o L郑 0229 possuíam cintos de segurança sem condições de uso, conforme se verifica das fotos abaixo.

Quadro 9: Ônibus escolares com cintos de segurança sem condições de uso



Foto 08 – veículo terceirizado placas KBC 7700 cinto de segurança sem condições de uso



Foto 09 – veículo terceirizado placas KBC 7700 cinto de segurança sem condições de uso



Foto 25 – veículo terceirizado placas LAF 6970 cinto de segurança sem condições de uso



Foto 26 – veículo terceirizado placas LAF 6970 cinto de segurança sem condições de uso



Foto 81 – veículo terceirizado placas L郑 0229 cinto de segurança sem condições de uso



Foto 83 – veículo terceirizado placas L郑 0229 cinto de segurança sem condições de uso

Da mesma forma, verificou-se que os veículos terceirizados de placas KBC 7700; placas LAF 6970 e o de placas L郑 0229 possuíam bancos rasgados,

conforme constatado na inspeção *in loco* (PT 01) e dos registros fotográficos abaixo.

Quadro 10: Ônibus escolares com bancos rasgados



A Diretora de Educação ao ser entrevistada afirmou que inexistente designação de servidor para realizar a fiscalização da execução do contrato de prestação de serviço de transporte escolar (PT 05-item 25), conforme determina o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

As causas decorrentes da situação encontrada é a inércia da Administração Municipal em procurar o órgão de trânsito e solicitar a autorização para que seus veículos possam realizar o transporte escolar, bem como a falta de fiscalização durante a execução do contrato de prestação de serviço do transporte escolar, contrariando assim, o disposto no art. 136 do CTB, por não possuírem autorização, e ainda, o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, por não ter sido designado servidor para realizar a fiscalização da execução do contrato e ainda, o art. 124, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Agronômica que prevê que a prestação de serviço ficará sujeita a fiscalização pelo município.

Os efeitos que decorrem dos fatos acima narrados são veículos sem manutenção, inapropriados e inseguros para o transporte escolar, desrespeitando o estabelecido do CTB, na Lei nº 8.666/93 e na própria Lei Orgânica do Município de Agronômica.

Assim, a fim de corrigir os problemas encontrados determina-se à Prefeitura Municipal de Agronômica as seguintes providências:

- Solicitar a autorização para cada um dos veículos próprios que realizam o Transporte Escolar junto ao órgão de trânsito competente e afixá-la na parte interna do veículo, em local visível, de acordo com os arts. 136, *caput* e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Exigir da empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar que providencie a Autorização do Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente, para cada um de seus veículos e afixe-a na parte interna deles, em respeito aos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e art. 124, § 2º da Lei Orgânica do Município de Agronômica.
- Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar, em observância ao que determina o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 124, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Agronômica.

Com a implantação das medidas acima se espera que o município de Agronômica tenha veículos apropriados para a realização de transporte escolar mais seguro para os estudantes.

2.1.5 Condutores dos veículos escolares sem curso especializado

Os condutores de veículos escolares devem atender os requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para o exercício da sua função, nos seguintes termos:

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - [\(VETADO\)](#)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Os motoristas dos veículos escolares para exercerem suas atividades devem, também, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do art. 329, do CTB.

A Resolução nº 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), por sua vez, estabelece normas e procedimentos para a realização de curso especializado pelos condutores dos veículos destinados ao transporte escolar.

O art. 33 e o Anexo II da Resolução nº 168/2004 dispõe sobre o conteúdo e a regulamentação do curso especializado para os condutores de transporte coletivo escolar. Nos termos da Resolução, o curso especializado tem a finalidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar condutores, habilitando-os à condução de veículos de transporte escolar.

No município de Agronômica o serviço de transporte escolar é realizado por quatro (04) veículos da frota própria e quatro (04) veículos terceirizados. Solicitou-se dos oito (08) motoristas, próprios e terceirizados, cópias da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), comprovantes de participação em curso especializado, certidão negativa de antecedentes criminais e negativa de infração de trânsito grave ou gravíssima (fls. 299-328).

Das documentações funcionais fornecidas constatou-se que dos quatro (04) motoristas escolares da Prefeitura, um (01) motorista não possuía o certificado de curso especializado e, dois (02) dos quatro (04) condutores escolares contratados não haviam realizado o curso especializado (PT 03).

Destaca-se, que os 03 (três) motoristas que não possuem o curso especializado estão prestando serviços de transporte escolar do município há pouco tempo.

No caso de contratação de empresas para realizar o transporte escolar, a administração municipal deve exigir que o condutor terceirizado deva, também, satisfazer os requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Resolução nº 168/2004 do Contran, visando contratar profissionais melhor capacitados para executar a tarefa de transportar os alunos no município.

Observou-se que o edital do Processo Licitatório nº 19/2011 para contratação do serviço de transporte escolar não havia a exigência da certidão negativa de antecedentes criminais e da negativa de infração de trânsito grave ou gravíssima dos condutores dos veículos escolares (PT 02 e fl. 180), o que contraria os art. 138, inciso IV e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, da Resolução nº 168/2004 do Contran.

As causas decorrentes da situação encontrada estão relacionadas a não exigência por parte da Prefeitura de curso especializado para os motoristas próprios e terceirizado, bem como pelo fato da unidade gestora não exigir no processo licitatório de transporte escolar todos os requisitos presentes no CTB, omitindo-se quanto às exigências da certidão negativa de antecedentes criminais e negativa de infração de trânsito grave ou gravíssima dos condutores.

Com isso, o transporte escolar no município torna-se inseguro, porque os veículos estão sendo conduzidos por motoristas que não estão devidamente capacitados para transportar alunos, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Diante disso, determina-se a Prefeitura:

- Exigir nos processos licitatórios de prestação de serviço de transporte escolar e na execução dos contratos, que os condutores apresentem o certificado de curso especializado, as certidões negativas de antecedentes criminais e de infração de trânsito grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, em respeito aos arts. 138 e 329, IV, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

- Exigir que os servidores no exercício da função de motorista do transporte escolar possuam o curso especializado, em respeito ao art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e art. 33 da Resolução nº 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

2.1.6 Inexistência de trabalhos de conscientização sobre o uso do transporte escolar no município

Os trabalhos de conscientização sobre o uso do transporte escolar visam à garantia da segurança de crianças e adolescentes, a prevenção de acidentes e a conscientização com os alunos e seus responsáveis, para preservação do patrimônio público, focado na utilização adequada dos ônibus escolares.

A Cartilha do Transporte Escolar, versão preliminar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) - Ministério da Educação, afirma que os alunos transportados têm responsabilidades, devendo:

- Ficar sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- Afivelar o cinto de segurança;
- Não falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- Respeitar o monitor do veículo;
- Falar com os pais sobre o que acontece durante a viagem;
- Descer do veículo somente depois que ele parar totalmente.

Observou-se, entretanto, que os veículos escolares transportavam os alunos, sem que os mesmos estivessem usando o cinto de segurança (PT 01), o que foi confirmado, em entrevista, pela Diretora da Educação (PT 05, item 17) e pelos motoristas próprios e terceirizados que realizam o transporte escolar, conforme se verifica nas fotos abaixo:

Quadro 11: Alunos transportados sem cinto de segurança



Foto nº 64 – veículo próprio placas MJE 3914 com alunos sem o cinto de segurança



Foto nº 34 – veículo terceirizado placas LZA 7150 com alunos sem o cinto de segurança

Nos termos do art. 105, *caput* e inciso II do Código de Trânsito Brasileiro o cinto de segurança é um equipamento obrigatório para os veículos de transporte de escolares, devendo ser usado pelos alunos com o objetivo de reduzir o risco de ferimentos graves e mortes ocasionados por acidentes de trânsito. Também estabelece que os veículos de transporte escolar devam ter cintos de segurança em número igual ao da lotação, conforme o inciso VI do art. 136 do CTB.

O Município deve oferecer educação infantil e ensino fundamental, cabelhe, ainda, assegurar o transporte escolar dos alunos matriculados na sua rede de ensino, conforme estabelece o art. 208, VII, da Constituição Federal.

O serviço de transporte escolar realizado pelo município, entretanto, deve ser adequado, de acordo com as normas de saúde e segurança inscritas no Código de Trânsito Brasileiro.

Assim, com o objetivo de garantir o bom uso e a qualidade do transporte escolar, deve o município promover e desenvolver trabalhos de conscientização com os alunos e seus responsáveis, como para educadores, condutores e comunidade escolar.

Os Diretores das Escolas visitadas afirmaram que não foi realizado nenhum trabalho de conscientização com alunos, pais e professores, acerca do transporte escolar no município (PT 06, item 15).

Os motoristas dos ônibus escolares relataram que os alunos danificam os ônibus (cortando poltronas e riscando paredes), jogam lixo no chão, provocam

algazarras no interior dos ônibus e causam atrasos nas saídas dos veículos das escolas, o que interfere no cumprimento do itinerário.

Com o desenvolvimento de trabalhos de conscientização com os alunos, pais e professores, esclarecendo sobre os direitos e os deveres de cada um e abordando temas, como por exemplo, o papel dos pais no acompanhamento no embarque e desembarque dos seus filhos, o uso do cinto de segurança e o bom comportamento dentro dos veículos pelos alunos, a conservação dos veículos escolares e o respeito aos motoristas, garantirão o bom uso e a qualidade do transporte escolar do município.

As causas decorrentes dessa situação encontrada são decorrentes da inexistência de orientação e da falta de conscientização dos alunos quanto à conservação do patrimônio público e de terceiros, ao utilizarem o transporte escolar no município.

Desse modo, recomenda-se à Prefeitura:

- Desenvolver trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares, uso do cinto de segurança e sobre o comportamento dos alunos no interior dos veículos, para a segurança do transporte escolar.

2.1.7. Falta de atuação do controle interno no transporte escolar

A Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece no seu art. 113 que o controle interno será exercido pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a Lei Complementar nº 202/2000, em seu art. 19 determina a implantação do sistema de controle interno nos Municípios.

Diante disso, o Município de Agronômica por meio da Lei Municipal nº 631/2002 implantou o sistema de controle interno:

Fica instituído o Sistema de Controle Interno da administração pública do Município, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar atos de administração e gestão dos administradores municipais, inerentes aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e

também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Assim, com base na legislação municipal de Agronômica a Controladoria Interna deve avaliar atos de administração e gestão dos administradores, fiscalizando e controlando a gestão dos recursos públicos da administração municipal.

Constatou-se, entretanto, que a Controladoria Interna do Município, atualmente, não exerce atividades de supervisão no transporte escolar, o que foi confirmado pela Diretora da Educação (PT 05-item 24).

A Controladora Interna informou que recebeu orientações da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), referente ao transporte escolar. Decorrente desse treinamento a Controladoria Interna elaborou um relatório de verificações no transporte escolar, no ano de 2010, aplicando-se “check list”, feitos acompanhamento do roteiro escolar, conversações com o motorista e verificações de documentos pertinentes (fls. 329-358).

Concluída as verificações a agente do controle interno fez diversas anotações, com o objetivo de melhorar as condições no transporte escolar no município de Agronômica.

Verificou-se, entretanto, que esses relatórios de controle/avaliação só foram realizados no ano de 2010, ou seja, nos últimos dois (02) anos a Controladoria Interna não fez nenhum tipo de acompanhamento no transporte escolar do município.

A função principal do controle interno é avaliar o processo de gestão, no que se refere aos seus diversos aspectos, propondo formas de controle mais eficaz, por meio de procedimentos administrativos, como relatórios, e normatizações, apontando as irregularidades e vulnerabilidade da administração pública.

Com isso, reforça-se a necessidade de intensificar o controle exercido pela Controladoria Interna da Prefeitura, a fim de efetivar o controle no transporte escolar do município, em relação ao patrimônio, à segurança dos alunos e ao cumprimento da legislação.

As evidências apontadas são decorrentes da falta de atuação da Controladoria Interna, que interrompeu sua atuação, e não mais exerceu suas atividades de controle e avaliação no transporte escolar do município.

Assim, pelo fato do transporte escolar do município de Agronômica necessitar de acompanhamento e controle, determina-se a Prefeitura:

- Exigir que o Controle Interno exerça suas funções de controladoria, em especial, quanto à apresentação de relatórios de avaliação, contendo recomendações para o aprimoramento do transporte escolar, nos termos da Lei Municipal nº 631/2002.

2.1.8. Inexistência de controle da frota

Verificou-se *in loco* que a Prefeitura Municipal de Agronômica não possui um controle do consumo de combustíveis (óleo diesel e gasolina), pneus e peças dos veículos escolares da frota municipal.

A Diretora da Educação informou que não existe um sistema informatizado e/ou fichas de controle da frota referente à manutenção dos veículos escolares (PT 05 – item 09).

Constatou-se, no caso de compras de pneus e peças, ou qualquer serviço de manutenção dos veículos, o motorista comunica ao Diretor da Educação que autoriza a compra ou a realização dos serviços.

Analisando-se as despesas com manutenção preventiva e corretiva realizadas nos veículos escolares, principalmente dos itens de desgastes periódicos – pneus, óleo, filtros, constatou-se que não há nenhum registro dessas manutenções, o que impossibilita o controle da frota municipal.

Essas evidências reforçam a necessidade da administração municipal de Agronômica adotar procedimento formal no controle dos veículos escolares.

A administração municipal, adotando e implementando o sistema controle da frota de veículos, pode gerenciar e controlar os gastos, programar revisões, realizar a contabilização de despesas, gráficos e consultas, indispensáveis ao processo de tomada de decisão e planejamento de suas atividades.

O controle dos custos da frota, por sua vez, possibilita ao administrador planejar e programar as futuras despesas que serão executadas nos veículos

pertencentes à frota municipal. Nos termos do art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000: *A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.*

Também se observou falhas quanto ao controle dos abastecimentos e do uso dos combustíveis, as notas fiscais de combustível utilizados pelos veículos escolares próprios do município não identificavam a quilometragem e as placas dos veículos (PT 04).

De acordo com o art. 60, parágrafo único da Resolução nº TC-16/1994 deste Tribunal de Contas, as notas fiscais devem conter a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se o mesmo procedimento nas despesas análogas.

Assim, a comprovação da despesa pública no caso de combustíveis, lubrificantes e manutenção de veículos é feita pela nota fiscal, que deve conter a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro de cada veículo.

Verificou-se, também, que os processos licitatórios nº 44/2010 e nº 57/2011 de fornecimento de combustível não continham a exigência da individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e quilometragem do veículo abastecido (PT 11).

As causas dessas evidências são decorrentes da falta da Administração Municipal de Agrônômica adotar um procedimento formal de controle dos veículos escolares, por meio de sistema ou fichas e da designação de servidor para desempenhar esse controle.

Outra causa refere-se aos processos licitatórios de fornecimento de combustíveis, que não exigem dos contratados a individualização da nota ou cupom fiscal, com a anotação da placa e a quilometragem dos veículos escolares que realizaram o abastecimento.

Com a inexistência de um sistema adequado e eficaz de fiscalização e controle, gera-se desconhecimento dos custos individuais de manutenção e de abastecimento dos veículos escolares, emitindo-se notas fiscais sem a identificação da placa e a quilometragem, e falta de informações e registros dos gastos decorrentes de cada veículo escolar.

Deste modo, determina-se a Prefeitura:

- Implantar sistema de controle de frota, que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, em respeito ao § 3º, art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000;
- Exigir nos processos licitatórios e contratos de fornecimento de combustíveis e de serviços de manutenção dos veículos, bem como durante a execução dos contratos, a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao art. 60 da Resolução 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

E, recomenda-se a Prefeitura:

- Designar servidor para desempenhar o controle da frota, em especial, os veículos de transporte escolar.

2.2 ANÁLISES DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Relatório de Instrução Preliminar DAE Nº 27/2012 da auditoria operacional no transporte escolar foi remetido ao Prefeito Municipal, por meio do Ofício DAE Nº 22.107/2012, de 08/11/12 (fl. 438), para a sua manifestação sobre as determinações e recomendações propostas na conclusão.

O Prefeito Municipal de Agronômica, por meio do Ofício nº 424/2012 (fl. 440), protocolado neste Tribunal em 17/12/12, apresentou comentários, esclarecimentos e justificativas sobre o serviço de transporte escolar oferecido pelo município aos alunos da rede pública de ensino, conforme sua transcrição, na íntegra, a seguir:

3.1.1.1. Os condutores de todos os veículos foram notificados e orientados para não mais dar carona a pessoas que não sejam alunos.

3.1.1.2. Foi providenciado adesivo no para-brisa de todos os veículos do transporte escolar com a informação; “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.

3.1.1.3. Foi providenciada a regulamentação do uso dos veículos de transporte escolar adquiridos pelo Programa Caminho da Escola as disposições da Resolução 18/2012.

- 3.1.1.4. Foi orientado ao Setor de Licitações para os futuros Processos Licitatórios e Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar.
- 3.1.1.5. Os Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar em vigência estão findando neste final de exercício, sendo desnecessária sua alteração.
- 3.1.1.6. O município já possui um planejamento para disponibilizar veículos suficientes para atender todos os alunos, sendo que estão previstos o recebimento de mais 4 veículos para o exercício de 2013.
- 3.1.1.7. Está sendo providenciado novo Certificado de Registro de veículos que tiverem suas características alteradas, tanto dos veículos próprios quanto dos veículos terceirizados.
- 3.1.1.8. Orientamos para que conste nos futuros processos licitatórios, a descrição dos veículos, o itinerário, quilometragem, horários e nº de alunos a serem transportados.
- 3.1.1.9. Orientamos para a necessidade da autorização de acordo com os art. 136, caput e 137 do CTB.
- 3.1.1.10. Orientamos para a necessidade da autorização de acordo com os art. 136, caput e 137 do CTB.
- 3.1.1.11. A partir do mês de janeiro/2013 estaremos designando um servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos a prestação de serviços, em virtude de estarmos em período eleitoral.
- 3.1.1.12. Será exigido nos processos licitatórios de prestação de serviço de transporte escolar e na execução dos contratos, que os condutores apresentem certificado de curso especializado, as certidões negativas de antecedentes criminais e de infração de trânsito grave ou gravíssima.
- 3.1.1.13. Todos os servidores motoristas deverão possuir o curso especializado, o qual será oportunizado no mês de março/2013 para os que ainda não possuem.
- 3.1.1.14. Orientamos ao Controle Interno que exerça suas funções de controladoria, a qual já está a mais de 6 anos no cargo e se mostra eficiente na função.
- 3.1.1.15. O município está implantando o sistema de controle de frota através de um programa EDUCASIM orientado pela AMAVI.
- 3.1.1.16. Já está ocorrendo o controle de individualização com anotação da placa e da quilometragem com cupom fiscal de abastecimento.
- 3.1.2.1. Orientamos para que no próximo processo licitatório e na prática seja observado a idade máxima de 7 anos.
- 3.1.2.2. O município já esta substituindo os veículos escolares, possuindo apenas mais dois, sendo apenas um com idade superior a sete anos, sendo que já está sinalizado pelo programa Caminho da Escola 4 unidades para o ano de 2013.
- 3.1.2.3. Também estaremos colocando em prática no exercício de 2013 trabalho de conscientização com alunos, pais e professores, sobre a importância da conservação dos veículos, uso de cinto e comportamento dos alunos no interior dos veículos.
- 3.1.2.4. Também no próximo exercício estaremos designando servidor para desempenhar o controle da frota, em especial o transporte escolar.

Em sua resposta o gestor do município de Agrônômica não discordou dos achados e conclusões, nem das determinações e recomendações apuradas pela auditoria.

As justificativas foram apresentadas de forma pontual se referindo a cada item constante da conclusão do Relatório de Instrução Preliminar DAE Nº

27/2012, contendo informações das providências que pretendem adotar para melhorar o funcionamento do serviço de transporte escolar no município.

Assim sendo, em razão da manifestação do gestor de concordância e acatamento de todas as determinações e recomendações, a análise dos itens constantes no relatório preliminar permanecem inalterados.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada no serviço de transporte escolar oferecido pelo Município de Agronômica aos alunos da rede pública de ensino, com abrangência dos anos de 2011 e 2012.

3.2. Conceder à Prefeitura Municipal de Agronômica o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03, de 06 de dezembro de 2004, para que apresente a este Tribunal de Contas, Plano de Ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

3.2.1. Determinações:

3.2.1.1. Notificar, por escrito, os condutores de todos os veículos destinados ao transporte de escolares para que não deem caronas a pessoas que não sejam alunos, uma vez que o transporte escolar é exclusivo para alunos, nos termos do art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e Art. 11, VI e art. 70,

VIII, da Lei n.º 9.394/1996, prejudgado de n.º 1658 do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), e ainda, o art. 3º da Resolução nº 18/2012, do Ministério da Educação (item 2.1.1 deste Relatório);

3.2.1.2. Colocar cartazes ou adesivos no para-brisa de todos os veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: **“É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”**, em atendimento ao disposto nos art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e Art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996, bem como, o art. 3º da Resolução nº 18/2012, do Ministério da Educação (item 2.1.1 deste Relatório);

3.2.1.3. Regulamentar o uso dos veículos de transporte escolar adquiridos pelo Programa Caminho da Escola, observando as disposições legais vigentes e as contidas na Resolução 18/2012, do Ministério da Educação, em especial, os §§ 1º e 2º do art. 4º (item 2.1.1 deste Relatório);

3.2.1.4. Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar cláusula prevendo a proibição de transportar passageiros que não sejam escolares (caronas), em respeito aos art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996 (item 2.1.1 deste Relatório);

3.2.1.5. Alterar os Contratos de Prestação de Serviço de Transporte Escolar, em vigência, a fim de conter a cláusula de proibição de transportar os denominados “caronas”, em atendimento aos art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996 (item 2.1.1 deste Relatório);

3.2.1.6. Elaborar planejamento e disponibilizar veículos suficientes para atender todos os alunos que necessitam de transporte escolar, nos termos do art. 137, in fine, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (item 2.1.2 deste Relatório);

3.2.1.7. Providenciar junto ao órgão competente novo Certificado de Registro dos veículos próprios que tiverem suas características alteradas (capacidade), bem como exigir das empresas que realizam ou que por ventura venham realizar o transporte escolar no município, que providenciem novo Certificado de Registro dos veículos escolares que tenham suas características alteradas (capacidade), em observância ao disposto no art. 123, caput e inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (item 2.1.2 deste Relatório);

3.2.1.8. Fazer constar nos futuros processos licitatórios, bem como no contrato, a descrição dos veículos (tipo, capacidade, idade), o itinerário, quilometragem a ser percorrido, horários e número de alunos a serem transportados em cada veículo, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 4º; art. 54, § 1º e art. 55, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.1.2 deste Relatório);

3.2.1.9. Solicitar a autorização para cada um dos veículos próprios que realizam o Transporte Escolar junto ao órgão de trânsito competente e afixá-la na parte interna do veículo, em local visível, de acordo com os arts. 136, *caput*, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (item 2.1.4 deste Relatório);

3.2.1.10. Exigir da empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar que providencie a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente, para cada um de seus veículos e afixe-a na parte interna deles, em respeito aos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e art. 124, § 2º da Lei Orgânica do Município de Agrônômica (item 2.1.4 deste Relatório);

3.2.1.11. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar, em observância ao que determina o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 124, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Agrônômica (item 2.1.4 deste Relatório);

3.2.1.12. Exigir nos processos licitatórios de prestação de serviço de transporte escolar e na execução dos contratos, que os condutores apresentem o certificado de curso especializado, as certidões negativas de antecedentes criminais e de infração de trânsito grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, em respeito aos arts. 138 e 329, IV, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (item 2.1.5 deste Relatório);

3.2.1.13. Exigir que os servidores no exercício da função de motorista do transporte escolar possuam o curso especializado, em respeito ao art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e art. 33 da Resolução nº 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) (item 2.1.5 deste Relatório);

3.2.1.14. Exigir que o Controle Interno exerça suas funções de controladoria, em especial, quanto à apresentação de relatórios de avaliação, contendo recomendações para o aprimoramento do transporte escolar, nos termos da Lei Municipal nº 631/2002 (item 2.1.7 deste Relatório);

3.2.1.15. Implantar sistema de controle de frota, que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, em respeito ao § 3º, art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000 (item 2.1.8 deste Relatório);

3.2.1.16. Exigir nos processos licitatórios e contratos de fornecimento de combustíveis e os serviços de manutenção dos veículos, bem como durante a execução dos contratos, a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao art. 60 da Resolução 16/94 do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) (item 2.1.8 deste Relatório).

3.2.2. Recomendações:

3.2.2.1. Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, bem como, exigir na prática, a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar levando-se em consideração um critério mais próximo de sete anos, em observância ao critério sugerido pelo Manual de Regulação do Transporte Escolar e pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011 (item 2.1.3 deste Relatório);

3.2.2.2. Substituir gradativamente os veículos escolares, partindo-se do mais antigo para o mais novo, levando-se em consideração o critério de (07) sete anos sugerido pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011 (item 2.1.3 deste Relatório);

3.2.2.3. Desenvolver trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares, uso do cinto de segurança e sobre o comportamento dos alunos no interior dos veículos, para a segurança do transporte escolar (item 2.1.6 deste Relatório);

3.2.2.4. Designar servidor para desempenhar o controle da frota, em especial, os veículos de transporte escolar (item 2.1.8 deste Relatório).

3.2.2.5. Determinar à Prefeitura Municipal de Agronômica que indique grupo ou pessoa de contato com o TCE para atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

3.3. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam bem como deste Relatório à Prefeitura Municipal de Agronômica. É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 06 de fevereiro de 2013.

VALÉRIA PATRÍCIO
AUDITORA FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

De acordo:

MICHELE FERNANDA DE CONTO
CHEFE DA DIVISÃO

CELIO MACIEL MACHADO
COORDENADOR

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Cleber Muniz Gavi, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN
DIRETOR

APÊNDICE A
MATRIZ DE ACHADOS

Processo: RLA 12/00379044

Assunto: Auditoria Operacional no Transporte Escolar do Município de Agronômica

Objetivo Geral da Auditoria: Verificar se o Município de Agronômica está oferecendo transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino que necessitam deste serviço e avaliar as condições do serviço prestado.

Área de Interesse da Auditoria: Educação de Agronômica

Problema de Auditoria: O serviço de transporte escolar público do município de Agronômica está sendo planejado e controlado de modo a atender a demanda e garantir a segurança dos alunos transportados?

Situação Encontrada	Critério	Análises e evidências	Causas	Efeitos	Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
A) Existência de "caronas" nos veículos escolares próprios e terceirizados.	<p>Constituição Federal – Art. 208, VII – O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar; transporte, alimentação e assistência à saúde;</p> <p>Art. 212- A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;</p> <p>Lei n.º 9.394/96 – Art. 11, VI e Art. 70, VIII – O Município deve assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, mediante a manutenção de programas de transporte escolar;</p> <p>Resolução nº 18/12 – Art. 3º - Os veículos a que se refere o Art. 2º (veículos de transporte escolar adquiridos pelo Programa Caminho da Escola) são destinados para uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino, nos trajetos necessários para: I – garantir o acesso diário e a permanência dos estudantes nas escolas; II – garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora da escola;</p> <p>Art. 4º - O uso dos veículos de transporte escolar de que trata esta Resolução deve ser disciplinado em regulamentos do poder executivo dos estados, Distrito Federal e municípios, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta resolução.</p> <p>§ 1º Os regulamentos a que se refere o <i>caput</i> devem dispor sobre os critérios para identificar os estudantes a serem beneficiados, bem como a distância máxima a ser percorrida pelos estudantes entre a sua residência e o ponto de embarque nos veículos de transporte escolar ou a escola.</p> <p>§ 2º Os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de transporte escolar, devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e maior segurança dos estudantes nos percursos.</p>	<p>- Informações dos motoristas dos veículos escolares próprios e terceirizados: informaram que as pessoas da comunidade se utilizam diariamente do transporte escolar para ir do interior a cidade (vice-versa), com o objetivo de realizar compras, participar de atividades de lazer, resolver compromissos em bancos, fazer tratamento de saúde, inclusive para trabalhar.</p> <p>- Observação direta e registro fotográfico: Embarque de "caronas" defronte a Delegacia de Polícia e no Supermercado (PT 01, fotos nº 89 e 92, placas LAF 6970, terceirizado, e fotos nº 37 e 40 do dia 06/08/12 e fotos nº 97 e 101 do dia 08/08/12, do veículo terceirizado de placas LZA 7150).</p>	<p>- Costume local;</p> <p>- Inexistência de transporte coletivo no interior do município;</p> <p>- Falta de proibição por parte da Administração Municipal do uso do transporte escolar por terceiros.</p>	<p>- Alunos transportados de pé;</p> <p>- Superlotação nos veículos escolares;</p> <p>- Desconforto e falta de segurança aos alunos;</p> <p>- Prejuízo aos alunos devido ao atraso causado pelo embarque e desembarques dos caronas;</p> <p>- Exposição dos alunos a doenças e a riscos de acidentes.</p>	<p>Determinações:</p> <p>- Notificar, por escrito, os condutores de todos os veículos destinados ao transporte de escolares para que não deem caronas a pessoas que não sejam alunos, uma vez que o transporte escolar é exclusivo para alunos, nos termos do art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e Art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/96, prejudgado de n.º 1658 do Tribunal de Contas de Santa Catarina-TCE/SC, e ainda, o art. 3º da Resolução nº 18/12 do Ministério da Educação;</p> <p>- Colocar cartazes ou adesivos no para-brisa de todos os veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: "É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos", em atendimento ao disposto nos art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e Art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/96, bem como, o art. 3º da Resolução nº 18/12 do Ministério da Educação;</p> <p>- Regularizar o uso dos veículos de transporte escolar adquiridos pelo Programa Caminho da Escola, observando as disposições legais vigentes e as contidas na Resolução 18/12, do Ministério da Educação, em especial, os §§ 1º e 2º do art. 4º;</p> <p>- Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar a cláusula prevendo a proibição de transportar passageiros que não sejam escolares (caronas), em respeito aos art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/96;</p> <p>- Alterar os Contratos de Prestação de Serviço de Transporte Escolar, em vigência, a fim de conter a cláusula de proibição de transportar os denominados "caronas", em atendimento aos art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/96.</p>	<p>- Aplicação correta dos recursos destinados à educação;</p> <p>- Alunos transportados com maior segurança;</p> <p>- Chegada dos alunos na escola antes do início de suas aulas.</p>

Situação Encontrada	Critério	Análises e evidências	Causas	Efeitos	Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
<p>B) Superlotação dos veículos escolares</p>	<p>- Código de Trânsito Brasileiro – Art. 137, <i>in fine</i> (...) vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante; Art. 123, <i>caput</i> - Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando: III - for alterada qualquer característica do veículo;</p> <p>- Lei n.º 8.666/93 – Art. 7º, § 4º - Clareza na definição do objeto da licitação e do contrato; Art. 54, § 1º - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam; Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento.</p>	<p>- Observação direta e registro fotográfico: superlotação de alunos na E.E.B. Maria Regina de Oliveira (PT 01, foto nº 65, placas MJE 3914, próprio, e fotos nº 68 e 69, placas LAF 6970, terceirizado, todos do dia 07/08/12);</p> <p>- Observação direta e registro fotográfico: Veículos escolares com capacidade de bancos aumentada (PT 07, foto nº 36, placas LZA 7150, placas LAF 6970 e placas LZP 0229, terceirizados e o veículo próprio ABV 8776);</p> <p>- Análise documental: no Processo Licitatório nº 19/2011, para contratação de empresa de prestação de serviço de transporte escolar no objeto do edital não constava a descrição dos veículos (tipo, capacidade, a quantidade necessária, a idade), bem como a quantidade de alunos a serem transportados (PT 02);</p> <p>- Entrevista com os Diretores das Escolas E.E.B. Maria Regina de Oliveira e E.M. Rosa Lanznaster de Souza: informaram que existe superlotação nos veículos escolares, especialmente em alguns trechos (PT 06-A e PT 06-C, item 06).</p>	<p>- Inexistência de planejamento do transporte escolar;</p> <p>- Insuficiência de veículos escolares;</p> <p>- Processo Licitatório nº 11/2011 sem descrição dos veículos (tipo, capacidade, idade) e do número de alunos a serem transportados;</p> <p>- Capacidade aumentada de alguns veículos, que realizam o transporte escolar.</p>	<p>- Transporte escolar inseguro;</p> <p>- Alunos transportados em pé em quantidade superior a capacidade do veículo.</p>	<p>Determinações:</p> <p>- Elaborar planejamento e disponibilizar veículos suficientes para atender todos os alunos que necessitam de transporte escolar, nos termos do art. 137, <i>in fine</i>, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);</p> <p>- Fazer constar nos futuros processos licitatórios, bem como no contrato, a descrição dos veículos (tipo, capacidade, idade), o itinerário, quilometragem a ser percorrido, número de alunos a serem transportados em cada veículo e horários, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 4º; art. 54, § 1º e art. 55, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93;</p> <p>- Providenciar junto ao órgão competente novo Certificado de Registro dos veículos próprios que tiverem suas características alteradas (capacidade), bem como exigir das empresas que realizam ou que por ventura venham realizar o transporte escolar no município, que providenciem novo Certificado de Registro dos veículos escolares que tenham suas características alteradas (capacidade), em observância ao disposto no art. 123, <i>caput</i> e inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).</p>	<p>- Segurança no transporte dos alunos;</p> <p>- Inexistência de superlotação.</p>

Situação Encontrada	Critério	Análises e evidências	Causas	Efeitos	Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
C) Idade avançada dos veículos escolares próprios e terceirizados	<ul style="list-style-type: none"> - Guia do Transporte Escolar do MEC de 2011 (pag. 07) – máximo sete anos de uso; - Decreto nº 6.768/2009 – Disciplina o Programa Caminho da Escola. 	<ul style="list-style-type: none"> - Análise documental: No processo licitatório nº 19/2011 para contratação de transporte escolar não continha cláusula exigindo a idade máxima dos veículos (PT 02); - Análise documental: Veículos escolares com idade superior a 7 anos de uso, conforme consta dos Certificados de Registro e Licenciamento: veículos próprios: placas MFQ 4660, ano 2003 e placas ABV 8776, ano 1991, veículos terceirizados: placas KBC 7700, ano 1991, placas LAF 6970, ano 1995, placas LZA 7150, ano 1995 e placas LZP 0229, ano 1989 (PT 08). 	<ul style="list-style-type: none"> - Planejamento para substituição de veículos do município não se encontra totalmente implementado; - Processos licitatórios realizados sem descrição da idade limite dos veículos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Transporte escolar inseguro; - Veículos sem condições de obterem a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares; - Veículos sem manutenção. 	<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, bem como, exigir na prática, a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar levando-se em consideração um critério mais próximo de sete anos, em observância ao critério sugerido pelo Manual de Regulação do Transporte Escolar e pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011; - Substituir gradativamente os veículos escolares, partindo-se do mais antigo para o mais novo, levando-se em consideração o critério de (07) sete anos sugerido pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011. 	<ul style="list-style-type: none"> - Segurança no transporte escolar

Situação Encontrada	Critério	Análises e evidências	Causas	Efeitos	Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
<p>D) Inexistência de autorização para o Transporte de Escolares dos veículos próprios e terceirizados</p>	<p>Código de Trânsito Brasileiro Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.</p> <p>Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;</p> <p>- Lei n.º 8.666/1993 – Art. 67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;</p> <p>- Lei Orgânica do Município de Agronômica – Art. 124, § 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.</p>	<p>- Entrevista com a Diretora da Educação: informa que os veículos escolares próprios e terceirizados não possuem a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares (PT 05 – Item 16);</p> <p>- Entrevista com a Diretora da Educação: informou que não há designação de servidor para realizar a fiscalização da execução do contrato de prestação de serviço de transporte escolar. (PT 05 – Item 25);</p> <p>- Observação direta: inexistência de Autorizações para o Transporte de Escolares afixadas nos veículos próprios e terceirizados (PT 01);</p> <p>- Entrevista com a Diretora da Educação: informa que o único veículo escolar que não possui inspeção semestral é o veículo próprio de placas ABV 8776 (PT 05 – Item 16);</p> <p>- Observação direta: inexistência de realização de inspeção semestral no veículo próprio de transporte escolar de placas ABV 8776 (PT 01);</p> <p>- Observação direta: inexistência de tacógrafo no veículo terceirizado de transporte escolar de placas LZP 0229 (PT 01);</p> <p>- Observação direta e registro fotográfico: cintos de segurança sem condições de uso nos veículos escolares terceirizados (PT 01, veículo placas KBC 7700 - fotos nº 08 e 09, veículo placas LAF 6970 - fotos nº 25 e 26 e veículo placas LZP 0229 – fotos nº 81 e 83);</p> <p>- Observação direta e registro fotográfico: veículos terceirizados com bancos rasgados (PT 01, foto nº 07, placas KBC 7700, foto nº 24, placas LAF 6970 e foto nº 82 placas LZP 0229);</p>	<p>- Falta de solicitação da Autorização para o Transporte Escolar, por parte do município, junto ao órgão estadual de trânsito;</p> <p>- Ausência de fiscalização da prestação do serviço contratado para a realização do transporte escolar.</p>	<p>- Veículos sem manutenção;</p> <p>- Veículos inadequados e inseguros para o transporte de alunos;</p> <p>- Descumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei nº 8666/93 e da Lei Orgânica do Município de Agronômica.</p>	<p>Determinações:</p> <p>- Solicitar autorização para cada um dos veículos próprios que realizam o Transporte Escolar junto ao órgão de trânsito competente e afixá-la na parte interna do veículo, em local visível, de acordo com os arts. 136, <i>caput</i> e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);</p> <p>- Exigir da empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar que providencie a Autorização Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente, para cada um de seus veículos e afixe-a na parte interna deles, em respeito aos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e art. 124, § 2º da Lei Orgânica do Município de Agronômica;</p> <p>- Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar, em observância ao que determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 124, § 2º da Lei Orgânica do Município de Agronômica.</p>	<p>- Veículos adequados e transporte seguro para os alunos.</p>

Situação Encontrada	Critério	Análises e evidências	Causas	Efeitos	Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
<p>E) Condutores dos veículos escolares sem curso especializado</p>	<p>- Código de Trânsito Brasileiro CTB – Lei n.º 9.503/97 – Art. 138, I, II, IV, V - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;</p> <p>Art. 139 - O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares;</p> <p>Art. 329 - Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;</p> <p>- Resolução n.º 168/2004 do Contran – Art. 23, III e 33 – Curso Especializado.</p>	<p>- Análise documental: 01 (um) motorista próprio e 02 (dois) motoristas terceirizados sem curso especializado; (PT 03);</p> <p>- Análise documental: processo licitatório nº 19/2011 para o transporte escolar de 2011, sem as exigências da certidão negativa de antecedentes criminais e negativa de infração de trânsito grave ou gravíssima para os condutores de veículos escolares (PT 02).</p>	<p>- Não exigência da certidão negativa de antecedentes criminais e negativa de infração de trânsito grave ou gravíssima dos condutores, no processo licitatório de transporte escolar;</p> <p>- Não exigência por parte da Prefeitura de curso especializado para os motoristas próprios e terceirizado.</p>	<p>- Transporte escolar inseguro;</p> <p>- Descumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.</p>	<p>Determinações:</p> <p>- Exigir nos processos licitatórios de prestação de serviço de transporte escolar e na execução dos contratos, que os condutores apresentem o certificado de curso especializado, certidões negativas de antecedentes criminais e de infração de trânsito grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, em respeito aos arts. 138 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);</p> <p>- Exigir que os servidores no exercício da função de motorista do transporte escolar possuam o curso especializado, em respeito ao art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e art. 33 da Resolução nº. 168/2004 do Contran.</p>	<p>- Segurança no transporte escolar</p>

Situação Encontrada	Critério	Análises e evidências	Causas	Efeitos	Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
<p>F) Inexistência de trabalhos de conscientização sobre o uso do transporte escolar no município</p>	<p>Art. 105 do CTB, <i>caput</i> e inciso II - cinto de segurança é um equipamento obrigatório para os veículos de transporte de condução escolar; Art. 136 do CTB: VI - cintos de segurança em número igual à lotação.</p> <p>Constituição Federal – Art. 208, VII – O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar; transporte, alimentação e assistência à saúde.</p>	<p>- Observação direta: Em todos os veículos próprios (04) e em 04 terceirizados vistoriados os alunos não usavam cinto de segurança (PT 01, foto nº 64, veículo próprio placas MJE 3914 e foto nº 34, veículo terceirizado placas LZA 7150);</p> <p>- Entrevista com a Diretora da Educação: afirmou que os alunos não utilizam o cinto de segurança (PT 05, item 17);</p> <p>- Entrevista com os Diretores das Escolas visitadas: afirmaram que não foram realizados trabalhos de conscientização com alunos, pais e professores, acerca do transporte escolar (PT 06, item 15);</p> <p>- Entrevista informal com os motoristas dos veículos escolares próprios e terceirizados: informaram que os alunos não usam cinto de segurança, danificam o ônibus, jogam lixo no chão, causam atrasos nas saídas das escolas e provocam algazarras no interior dos ônibus.</p>	<p>- Inexistência de orientação ao comportamento dos alunos ao utilizarem o transporte escolar;</p> <p>- Falta de conscientização quanto à conservação do patrimônio público e de terceiros.</p>	<p>- Insegurança no transporte dos alunos;</p> <p>- Má utilização por parte dos alunos do bem público e de terceiros.</p>	<p>Recomendação:</p> <p>- Desenvolver trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares, uso do cinto de segurança e sobre o comportamento dos alunos no interior dos veículos, para a segurança do transporte escolar.</p>	<p>- Segurança do aluno no transporte escolar</p>
<p>G) Falta de atuação do controle interno no transporte escolar</p>	<p>Constituição do Estado de Santa Catarina Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida: II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal;</p> <p>Lei complementar 202/2000 do TCE/SC Art. 119 – Implantação do sistema de controle interno nos Municípios;</p> <p>Lei Municipal n.º 631/2002 – Dispõe sobre o sistema de controle interno do município de Agronômica.</p>	<p>- Inexistência de relatórios de controle/avaliação do transporte escolar no município, nos últimos dois anos;</p> <p>- Entrevista com a Diretora da Educação do município: informou que Controle Interno, atualmente, não realiza trabalho de supervisão no transporte escolar (PT 05, item 24);</p> <p>- Entrevista com a Controladora Interna: informou que foi realizado um relatório juntamente com AMAVI, referente ao transporte escolar no ano de 2010.</p>	<p>- Interrupção da atuação da controladora interna no transporte escolar;</p> <p>- Falta de atuação da Controladoria Interna do Município.</p>	<p>- Transporte escolar sem acompanhamento e controle.</p>	<p>Determinação:</p> <p>- Exigir que o Controle Interno exerça suas funções de controladoria, em especial, quanto à apresentação de relatórios de avaliação, contendo recomendações para o aprimoramento do transporte escolar, nos termos da Lei Municipal nº 631/2002.</p>	<p>- Controle efetivo do transporte escolar no Município no tocante ao patrimônio, à segurança dos alunos e ao cumprimento da legislação vigente.</p>

Situação Encontrada	Critério	Análises e evidências	Causas	Efeitos	Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
<p>H) Inexistência de controle da frota</p>	<p>Resolução 16/94 do TCE/SC: Art. 60, Parágrafo único - As notas fiscais relativas a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos, conterão ainda, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro;</p> <p>Lei Complementar nº 101/2000 do TCE/SC: Art. 50, § 3º - "A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial".</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Análise documental: processos licitatórios nº 44/2010 e nº 57/2011 de fornecimento de combustível sem a exigência da individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e quilometragem do veículo (PT 09); - Análise documental: notas fiscais de combustível utilizados pelos veículos escolares próprios do município não identificavam a quilometragem e as placas dos veículos (PT 04); - Análise documental: ausência de registros em sistema ou fichas de realização de manutenção preventiva e corretiva, principalmente dos itens de desgastes periódicos – pneu, óleo, filtros referente aos veículos próprios; - Entrevista com a Diretora da Educação: informou que não existe sistema informatizado de controle da frota e/ou fichas sobre a manutenção dos veículos (PT 05 – Item 09). 	<ul style="list-style-type: none"> - Inexistência de sistema ou ficha de controle da frota de veículos; - Ausência no processo licitatório para o fornecimento de combustíveis, a individualização da nota ou cupom fiscal, com a anotação da placa e a quilometragem dos veículos escolares; - Inexistência de servidor para desempenhar o controle da frota. 	<ul style="list-style-type: none"> - Desconhecimento dos custos individuais de manutenção e de abastecimento dos veículos escolares; - Falta de informações e registros dos gastos decorrentes de cada veículo escolar; - Emissão de nota ou cupom fiscal sem a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro. 	<p>Determinações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implantar sistema de controle de frota, que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, em respeito ao § 3º, art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000; - Exigir nos processos licitatórios e contratos de fornecimento de combustíveis e de serviços de manutenção dos veículos, bem como durante a execução dos contratos, a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao art. 60 da Resolução 16/94 do TCE/SC. <p>Recomendação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Designar servidor para desempenhar o controle da frota, em especial, os veículos de transporte escolar. 	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecimento da situação real dos veículos escolares para tomada de decisões; - Produção de indicadores.



APÊNDICE B
PAPEIS DE TRABALHO



PT 01	INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS
Auditoria:	Auditoria Operacional no Transporte Escolar
Município:	Agronômica
Data:	06/08/2012
Auditores:	Maria de Lourdes Silveira Sordi e Valéria Patricio

PLACA VEÍCULO	Marca ou Modelo e Capacidade informada	Capacidade verificada in loco	Pneu careca ou rasgado?	Possui Dístico de ESCOLAR?	Falta espelho retrovisor ou quebrado?	Possui lanternas dianteiras e traseiras?	Parabrisa quebrado?	Falta vidros ou estão quebrados?	Autorização afixada em local visível?	Autorização está no prazo de validade (data)?	Realiza inspeção semestral (data)?	Possui tacômetro operando?	Possui extintor de incêndio no prazo de validade?	Cinto de segurança = ao nº de bancos?	Cintos de segurança em condições de uso?	Falta de banco?	Banco quebrado ou rasgado ou sem enconsto?	Buraco no chão?	Os Alunos usam cinto de segurança?	Carona no momento da vistoria?	Superlotação?
MIX 6153 - Ônibus ano 2011 - Próprio	IVECO CITY CLASS - Capc. 29	27 c/mot.	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N RETIRADO 2 BANCOS P/CADEIRA DE RODA
MJE 3914 - Ônibus ano 2011 - Próprio	VOLKSWAGEN 15-190 ORE - Capc. 48	48 c/mot	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	S	N	N	N	N	N	FOTOS CRIANÇAS PERTO DO MOTOR
MFQ 4960 - Ônibus ano 2003 - Próprio	MARCOPOLO VOLARE A8 ON - Capc. 28	28 c/mot	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N
ABV 8776 - Ônibus ano 1991 - Próprio	M.BENS 1318 - Capc. 47	52 c/mot	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N

PLACA VEÍCULO	Marca ou Modelo e Capacidade informada	Capacidade verificada <i>in loco</i>	Pneu careca ou rasgado?	Possui Dístico de ESCOLAR?	Falta espelho retrovisor ou quebrado?	Possui lanternas dianteiras e traseiras?	Parabrisa quebrado?	Falta vidros ou estão quebrados?	Autorização afixada em local visível?	Autorização está no prazo de validade (data)?	Realiza inspeção semestral (data)?	Possui tacôgrafo operando?	Possui extintor de incêndio no prazo de validade?	Cinto de segurança = ao nº de bancos?	Cintos de segurança em condições de uso?	Falta de banco?	Banco quebrado ou rasgado ou sem enconsto?	Buraco no chão?	Os Alunos usam cinto de segurança?	Carona no momento da vistoria?	Superlotação?
KBC 7700 - Ônibus ano 1991 - Terceirizado	M.BENS 1318 - Capc. 52	51 c/mot	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	N	N	S	N	N	N	N
LAF 6970 Ônibus - ano 1995 - Terceirizado	M.BENS 1620 - Capc. 42	53 c/mot	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	N	N	S	N	N	S	FOTO SUPERLOTAÇÃO ALUNOS
LZA 7150 - Ônibus ano 1995 - Terceirizado	M.BENS 1318 - Capc. 47	53 c/mot	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	S	N	N	N	N	S FOTOS CARONAS EM 06/08 E 08/08	S - DE CARONAS E NÃO DE ALUNOS
LZP - 0229 - Ônibus - ano 1989 Terceirizado	M.BENS 1315 - Capc. 52	53 c/mot	N	S	N	S	N	N	N	N	S	N	S	S	N	N	S	N	N	N	N

PT-02	PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA			
AUDITORIA:	AUDITORIA OPERACIONAL NO TRANSPORTE ESCOLAR		
ÓRGÃO/ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA		
RESPONSÁVEL:	José Ercolino Menegatti – Prefeito Municipal		
IDENTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO			
DATA:	07/08/2012	LOCAL:	Prefeitura Municipal de Agronômica
AUDITORES:	Maria de Lourdes Silveira Sordi e Valéria Patricio		

DADOS DO PROCESSO				
Processo Licitatório nº	Tipo	Existe mais de um vencedor? Nomes.		
19/2011	Tomada de Preços n.º 11/2011	Somente um vencedor. Valdy Tur Transporte e Turismo Ltda		
EDITAL				
Cláusula exigindo Registro do Veículo e Licenciamento no Detran (art. 120 e 130 do CTB)?	Cláusula exigindo Autorização para realizar transporte escolar emitida pelo Detran (art. 136, <i>caput</i> , do CTB)?	Cláusula exigindo a afixação da Autorização do Detran em local visível (art. 137, do CTB)	Cláusula exigindo Identificação de ESCOLAR (art. 136, III do CTB)?	Cláusula exigindo instalação de equipamento de registro de tempo e velocidade – Tacógrafo (art. 136, IV, do CTB)?
SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
Cláusula exigindo Inspeção Semestral p/verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (art. 136, II, do CTB)?	Cláusula exigindo instalação de lanternas dianteiras e traseiras (art. 136, V, do CTB)?	Cláusula exigindo cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, VI, do CTB)?	Cláusula exigindo idade máxima do veículo? Qual?	Cláusulas exigindo a Manutenção Preventiva dos veículos?
SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Que tipo de veículo consta do processo licitatório e sua capacidade?	Consta do processo licitatório e do contrato a quantidade de alunos a ser transportada por itinerário?	Cláusula exigindo habilitação na categoria "D" dos condutores (art. 138 CTB)?	Cláusula exigindo a comprovação da idade superior a 21 anos do condutor (art. 138 CTB)?	Cláusula exigindo curso especializado para motorista e de reciclagem a cada 5 anos (Resolução 168/2004 do Contran)?
NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
Cláusula exigindo que os condutores não tenham cometido infrações, nos termos do IV, do art. 138 CTB?	Cláusula exigindo dos condutores a apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal prevista no art. 329 do CTB?	Cláusula proibindo o motorista de usar calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, nos termos do art. 252, IV, do CTB?	Cláusula proibindo o uso de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (art. 252, VI, do CTB)?	Cláusula exigindo que cada motorista tenha no veículo relação dos usuários, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

CONTRATO	
Vencedor da licitação (contratado)	
Nº do contrato	35/2011 Vigência do contrato: 31/12/2011, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
As cláusulas previstas no Edital estão todas reproduzidas no contrato firmado?	Sim
Tipo do veículo e nº da placa	Cópia dos documentos dos veículos
Linha/trajeto	Cópia do contrato
Termo Aditivo 01 (prazo)	31/12/2011 (O aditivo refere-se ao aumento do objeto em 25%, com base no art. 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "d" do § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93).
Termo de Aditivo 02 (prazo)	31/12/2011 (O aditivo refere-se à cláusula VII do contrato, tratando de substituição da dotação orçamentária).
Termo de Aditivo 03 (prazo)	31/07/2012 (Prorrogado o contrato 35/2011 por um período de 7 (sete) meses a contar de 02/01/12 até 31 de julho de 2012).
Termo de Aditivo 04 (prazo)	31/07/2012 (Alteração das Linhas contratadas).
Termo de Aditivo 05 (prazo)	31/07/2012 (Alteração na dotação orçamentária e nas Linhas contratadas).
Termo de Aditivo 06 (prazo)	31/12/2012 (Prorrogação do Contrato n.º 35/2011, por um período de 5 (cinco) meses a contar de 01 de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como alteração de Linhas contratadas).

Observações:

PT 03	VERIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS E DOCUMENTAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
Auditoria:	AUDITORIA OPERACIONAL NO TRANSPORTE ESCOLAR
Município:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Responsável:	José Ercolino Menegatti – Prefeito Municipal
Data:	08/08/2012
Auditores:	Maria de Lourdes Silveira Sordi e Valéria Patricio

Placa	Veículo	Motoristas	Próprio ou Terceirizado	Categoria da Habilitação	Validade habilitação	Curso Especializado e capacitação continuada	Validade dos Cursos	O motorista tem idade superior a 21 anos?	Os motoristas não cometeram infrações, nos termos do IV, do art. 138 CTB?	Os motoristas apresentaram certidão negativa de distribuição criminal ?	Os motoristas usam calçado adequado?	Os motoristas fazem uso de Celular ao dirigir?
MJE 3914	ônibus	Jair Schoefer	P	AD	11/04/2016	S	05/02/2016	Sim	Não	Sim	Sim	Não
MFQ 4960	micro-ônibus	Jaison Machado	P	AD	09/03/2016	S	08/05/2016	Sim	Não	Sim	Sim	Não
ABV 8776	ônibus	Adenilson João da Silva	P	AE	23/03/2016	N		Sim	Não	Sim	Sim	Não
MIX 6153	micro-ônibus	Getúlio da Silva	P	AD	11/11/2013	S	05/02/2016	Sim	Não	Sim	Sim	Não

Placa	Veículo	Motoristas	Próprio ou Terceirizado	Categoria da Habilitação	Validade habilitação	Curso Especializado e capacitação continuada	Validade dos Cursos	O motorista tem idade superior a 21 anos?	Os motoristas não cometeram infrações, nos termos do IV, do art.138 CTB?	Os motoristas apresentaram certidão negativa de distribuição criminal ?	Os motoristas usam calçado adequado?	Os motoristas fazem uso de Celular ao dirigir?
LAF 6970	ônibus	Sidinei Schneider Soares	T	AD	18/07/2015	S	20/01/2016	Sim	Não	Sim	Sim	Não
LZP 0229	ônibus	Vilmar Kummrov	T	AD	26/07/2015	S	29/01/2016	Sim	Não	Sim	Sim	Não
LZA 6970	ônibus	Rafael Renato Harger	T	AD	24/08/2016	N		Sim	Não	Sim	Sim	Não
KBC 7700	ônibus	Jair da Silva	T	AD	08/05/2017	N		Sim	Não	Sim	Sim	Não

PT 04	ANÁLISE DOS EMPENHOS E NOTAS FISCAIS DE COMBUSTÍVEL UTILIZADO PELOS VEÍCULOS ESCOLARES PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA – EXERCÍCIO 2012
--------------	--

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
PROGRAMA:	EXECUÇÃO DA AOP NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
ÓRGÃO/ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
AUDITORES:	Maria de Lourdes Silveira Sordi e Valéria Patricio
ATIVIDADE:	Verificação se consta a placa e quilometragem nas notas ou cupons fiscais
DATA:	08/08/2012

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Pago (R\$)	Histórico	Consta placa do veículo na NE?	Possui NF?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem na NF?
<u>678</u>	17/02/2012	DONALD STREY E CIA LTDA	2.452,45	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS MJE 3914 ÔNIBUS, MFQ 4960 MICRO ÔNIBUS, MIX 6153 MICRO ÔNIBUS, ABV 8776 ÔNIBUS. (Licitação Nº : 21/2011-PR)	SIM	SIM	NÃO	NÃO
<u>931</u>	01/03/2012	DONALD STREY E CIA LTDA	2.935,02	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS MFQ 4960 MICRO ÔNIBUS, MJE 3914 ÔNIBUS, ABV 8776 ÔNIBUS, MIX 6153 MICRO ÔNIBUS. (Licitação Nº : 21/2011-PR)	SIM	SIM	NÃO	NÃO
<u>1279</u>	22/03/2012	DONALD STREY E CIA LTDA	3.934,52	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS MFQ 4960 MICRO ÔNIBUS, MJE 3914 ÔNIBUS, ABV 8776 ÔNIBUS, MIX 6153 MICRO ÔNIBUS. (Licitação Nº : 21/2011-PR)	SIM	SIM	NÃO	NÃO
<u>1546</u>	04/04/2012	DONALD STREY E CIA LTDA	3.044,26	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS MJE 3914 ÔNIBUS, MFQ 4960 MICRO ÔNIBUS, ABV 8776 ÔNIBUS, MIX 6153 MICRO ÔNIBUS. (Licitação Nº : 21/2011-PR)	SIM	SIM	NÃO	NÃO
<u>1802</u>	24/04/2012	DONALD STREY E CIA LTDA	3.421,76	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS MIX 6153 MICRO ÔNIBUS, MJE 3914 ÔNIBUS, MFQ 4960 MICRO ÔNIBUS, ABV 8776 ÔNIBUS. (Licitação Nº : 21/2011-PR)	SIM	SIM	NÃO	NÃO

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Pago (R\$)	Histórico	Consta placa do veículo na NE?	Possui NF?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem na NF?
<u>2179</u>	15/05/2012	DONALD STREY E CIA LTDA	3.958,80	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS ABV 8776 ÔNIBUS, MFQ 4960 MICRO ÔNIBUS, MIX 6153 MICRO ÔNIBUS, MJE 3914 ÔNIBUS. (Licitação Nº : 21/2011-PR)	SIM	SIM	NÃO	NÃO
<u>2377</u>	25/05/2012	DONALD STREY E CIA LTDA	2.434,63	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS MJE 3914 ÔNIBUS, MFQ 4960 MICRO ÔNIBUS, ABV 8776 ÔNIBUS, MIX 6153 MICRO ÔNIBUS. (Licitação Nº : 21/2011-PR)	SIM	SIM	NÃO	NÃO
<u>2642</u>	13/06/2012	DONALD STREY E CIA LTDA	3.205,93	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS MJE 3914 ÔNIBUS, MIX 6153 MICRO ÔNIBUS, ABV 8776 ÔNIBUS, MFQ 4960 MICRO ÔNIBUS. (Licitação Nº : 21/2011-PR)	SIM	SIM	NÃO	NÃO
<u>2827</u>	26/06/2012	DONALD STREY E CIA LTDA	2.066,39	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS MFQ 4960 MICRO ÔNIBUS, ABV 8776 ÔNIBUS, MJE 3914 ÔNIBUS, MIX 6153 MICRO ÔNIBUS. (Licitação Nº : 21/2011-PR)	SIM	SIM	NÃO	NÃO
<u>2979</u>	04/07/2012	DONALD STREY E CIA LTDA	2.341,67	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS MFQ 4960 MICRO ÔNIBUS, MIX 6153 MICRO ÔNIBUS, MJE 3914 ÔNIBUS, ABV 8776 ÔNIBUS. (Licitação Nº : 21/2011-PR)	SIM	SIM	NÃO	NÃO

PT Nº 05	ENTREVISTA COM A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO OU RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE ESCOLAR
-----------------	---

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
AUDITORIA:	AUDITORIA NO TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO/ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
RESPONSÁVEL:	Maria Arlete Tridapalli Harger (Diretora da Educação) e Marilene Niquelatti (Controladora Interna)
DATA:	06/08/2012
AUDITORAS:	Maria de Lourdes Silveira Sordi e Valéria Patricio

QUESTÃO 1 – Planejamento	
01	<p>A Secretaria tem conhecimento da quantidade de alunos que necessitam do transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Caso sim. Quando e como toma conhecimento? É no ato da matrícula? Os alunos solicitam junto à Secretaria?</p> <p>- Usa como base o censo escolar e faz uma reunião;</p> <p>- No ato da matrícula o aluno informa que necessita de transporte escolar;</p>
02	<p>A Secretaria possui algum sistema informatizado específico para a educação ou para o transporte escolar?</p> <p>(x) SIM () NÃO</p> <p>Caso sim. Quem alimenta este sistema? São as escolas? A Secretaria alimenta o sistema? Quais os tipos de relatórios que são emitidos pelo sistema? O sistema emite relatório sobre os alunos que necessitam do transporte escolar?</p> <p>- A associação dos municípios AMAVI criou o sistema de gestão EDUCACIM, recentemente uma servidora foi treinada por 2 meses, mas no momento está em licença gestação. No momento da auditoria quem nos forneceu algumas informações sobre o sistema foi a servidora CRIS;</p>

03	<p>A Secretaria Municipal de Educação possui a listagem dos alunos que requereram/necessitam o transporte escolar?</p> <p>() SIM – Solicitar cópia (x) NÃO</p> <p>Caso sim, onde consta este registro (sistema informatizado ou manual)? Esta listagem é utilizada para o planejamento do transporte escolar do município? É utilizada a quantidade de alunos que necessitam do transporte escolar para determinar a quantidade de veículos e assentos necessários para o transporte de todos os alunos sentados?</p> <p>Existe registro dos alunos que requereram/solicitaram o transporte e que não foram beneficiados?</p> <p>() SIM – Solicitar cópia (x) NÃO</p> <p>Caso sim. Existem justificativas, por escrito do não oferecimento do transporte escolar?</p>
04	<p>A Secretaria tem conhecimento de crianças/adolescentes em idade escolar, portadores de deficiência física que freqüentam ou não as escolas municipais?</p> <p>(x) SIM – Solicitar cópia () NÃO</p> <p>- A Diretora da Educação citou que a sua filha tem deficiência física, no entanto, a diretora leva a filha de carro para a escola.</p> <p>Se existem, estes estão recebendo transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>- Não utiliza o transporte escolar, porque a aluna é levada de veículo particular, devido ao estado de saúde que é frágil.</p> <p>Se estão sendo transportados, os veículos estão adaptados para esta finalidade?</p> <p>(x) SIM () NÃO</p> <p>- Os veículos novos estão adaptados para transporte de cadeira de rodas.</p> <p>Se estão sendo transportados, a Prefeitura disponibiliza monitor?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>- No transporte escolar municipal não há monitores.</p>
05	<p>As licitações e contratos para prestação do serviço de transporte escolar identificam a quantidade de alunos (exata/aproximada/histórico) por itinerário?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>

06	<p>Os veículos escolares de cada itinerário têm capacidade suficiente para transportar os alunos daquele trecho? (<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>São transportados alunos em pé (superlotação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO - A Diretora da Educação informou que num pequeno trecho na saída do colégio (mais ou menos 1 km) ocorre a superlotação e depois os alunos vão descendo.</p>
07	<p>Existe planejamento ou intenção de aquisição de veículos para substituição de terceirizados ou atendimento da demanda? Com que recursos? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Caso sim, com que recursos? - Foi entregue à equipe (tem cópia) da lei em havia um planejamento para aquisição de veículos escolares novos, por meio do Programa Caminho da Escola.</p>
QUESTÃO 2 – Segurança	
08	<p>Existe alguma forma de planejamento (escrito) ou intenção acerca da aquisição de veículos novos para substituição dos veículos antigos ou em condições precárias? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Caso sim, com que recursos? - A resposta é igual ao item 07.</p>
09	<p>Existe um sistema informatizado de controle da frota e/ou fichas sobre a manutenção dos veículos? (<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Quem faz este controle?</p>
10	<p>Tem conhecimento sobre problemas nos veículos que precisam ser corrigidos? Próprio: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO Caso sim, qual veículo? - Tem um veículo próprio (placa ABV 8776) que é o mais antigo e será substituído, o veículo novo estava no pátio da Prefeitura e foi entregue dois dias antes da auditoria. Terceirizados: (<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO Caso sim, qual veículo?</p>

11	<p>É comum a quebra de veículos próprios e terceirizados? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Como ficam os alunos nestas situações?</p> <p>- No passado era mais comum, mas atualmente com a frota atual, que é nova, quase não ocorre quebra de veículos, mas quando isso ocorre os alunos não ficam sem aula, um terceirizado substitui.</p> <p>É locado veículo para a substituição do veículo quebrado? <input checked="" type="checkbox"/> SIM – Solicitar documento <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Existe veículo reserva? <input type="checkbox"/> SIM – Qual (modelo e placa) _____ <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>
12	<p>São realizadas manutenções periódicas nos veículos escolares próprios e terceirizados? <input checked="" type="checkbox"/> Preventivas? <input checked="" type="checkbox"/> Corretivas</p>
13	<p>Onde ficam os ônibus escolares próprios enquanto aguardam o horário para apanhar os alunos na escola? - A Diretora da Educação informou que normalmente os ônibus ficam no parque municipal.</p>
14	<p>Os alunos são acompanhados pelos professores até os veículos escolares no momento do embarque? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>
15	<p>Existem exigências nas licitações e contratos acerca da idade do veículo, bem como manutenção destes por parte da contratada? Idade dos veículos: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Manutenções: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>A Diretora da Educação não soube responder, ela nos informou que a pessoa responsável pelas licitações na Prefeitura era a Débora.</p>

16	<p>Os veículos próprios e terceirizados possuem autorização para o transporte escolar fornecida pela autoridade de trânsito (Ciretran)? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Caso sim, qual a periodicidade?</p> <p>É realizada inspeção veicular semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Caso sim, qual a periodicidade?</p> <p>A Diretora da Educação sobre a autorização e a inspeção semestral não soube responder. No entanto nos dias seguintes a Diretora da Educação trouxe os documentos que comprovavam a inspeção dos ônibus com exceção ABV 8776. Em relação a autorização ela informou que não havia em nenhum ônibus.</p>
17	<p>Todos os veículos próprios e terceirizados possuem cintos de segurança em número igual aos assentos destinados aos alunos? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Os alunos utilizam os cintos de segurança? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>
18	<p>As licitações e contratos para o transporte escolar exigem que os veículos possuam autorização para prestar o serviço de transporte escolar? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>A Diretora da Educação não soube informar.</p>
19	<p>O Município realizou concurso público ou processo seletivo para o cargo de motoristas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso positivo, quantos foram nomeados?</p> <p>Foi realizado concurso público para diversos cargos, inclusive de motorista, no ato de nomeação é exigido o curso especializado para transporte escolar. Foram nomeados 2 motoristas (tem cópia).</p>
20	<p>É exigido curso especializado para motoristas escolares? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>(Solicitar comprovantes) Tem cópia.</p>

21	<p>Você tem conhecimento se algum motorista escolar sofreu infração de trânsito recentemente?</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não</p> <p>Caso sim, foi tomada alguma medida?</p>
22	<p>A Prefeitura exige certidão negativa de distribuição criminal dos motoristas escolares?</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não</p> <p>Caso positivo, em que momento?</p> <p>Foi entregue cópias da certidão negativa de distribuição criminal recentes.</p>
QUESTÃO 3 – Controle	
23	<p>A Prefeitura sofreu alguma fiscalização/avaliação sobre o transporte escolar de outros órgãos?</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO Caso sim, por quem?</p> <p>(Solicitar relatório)</p>
24	<p>O controle interno realiza trabalho de supervisão no transporte escolar?</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>A controladora interna informou que foi feito apenas um relatório juntamente com AMAVI referente ao transporte escolar no ano de 2010 (tem cópia).</p> <p>Em caso positivo, foi elaborado relatório? (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO</p>
25	<p>A Prefeitura ao dar início a execução do Contrato decorrente do processo licitatório designa representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço?</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Em caso afirmativo, quem fiscaliza?</p> <p>Os resultados das avaliações são documentados?</p>
26	<p>Durante a execução de contrato foram constatadas ocorrências e determinada a regularização das faltas ou defeitos observados?</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p>
27	<p>20 – Existe norma do Município sobre a proibição de carona nos veículos escolares?</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Caso positivo, que tipo de norma?</p>

OBSERVAÇÕES SOBRE OS ITENS

QUESTÃO 1 – Planejamento	
01	A Diretora da E. M. Alto Mosquitinho Sueli forneceu uma lista dos alunos matriculados que usam o transporte escolar (Sistema do Estado - SERIE (tem cópia)).
02	O EDUCACIM é um sistema bem completo que é alimentado pelas escolas do interior (nº de alunos matriculados, notas, corpo docente, etc.) e pela secretaria da educação (merenda, transporte escolar, etc.) (tem cópia) .
04	Durante a auditoria foi fotografado um portador de deficiência física e mental, utilizando o transporte escolar, a cadeira de rodas ficava amarrada pelo cinto, apesar de ser o ônibus novo do Programa Caminho da Escola (placa MIX 6153), era um ônibus de porte pequeno, inclusive foram retirados dois bancos para acomodar a cadeira de rodas. No caso citado do deficiente físico e mental, não havia monitor acompanhando.
06	Foi verificado essa situação durante a execução, mas também, foi constatado muitos casos de carona, o que superlotava os ônibus escolares.
QUESTÃO 2 – Segurança	
09	Não existe um sistema informatizado de controle de frota e controle por fichas existente é precário (tem cópia) . Na prática no caso de abastecimento é o posto de gasolina que preenche ficha e o motorista assina, a ficha é preenchida de forma incompleta (sem quilometragem e outros dados). Quando é necessário trocar um pneu, peças ou outro serviço o motorista apenas avisa a Diretora da Educação que libera o empenhamento, não há uma pessoa responsável que controle os gastos realizados no transporte escolar.
11	Verificamos um empenho de substituição de veículo no ano de 2011 e um empenho no ano de 2012 (tem cópia)
12	Preventivas – foi entregue cópia do manual de dois ônibus novos escolares; Corretivas – foi entregue cópia dos empenhos e seus respectivos documentos, ocorridos com gastos no transporte escolar.
14	Os ônibus escolares, na maioria, estacionam antes da saída dos alunos. Não há o acompanhamento dos alunos pelos professores.
15	Foi analisado o processo licitatório que exigia apenas a manutenção preventiva por parte da contratada; A pessoa responsável pelas licitações na Prefeitura era a Débora.
16	Dos veículos próprios apenas o veículo de placa ABV 8776 não tem a inspeção, dos terceirizados todos tinham a inspeção. Todas as inspeções estavam na validade.
17	Todos os veículos tinham cinto de segurança, no entanto, nem todos estavam funcionando.

PT N° 05	ENTREVISTA COM A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO OU RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE ESCOLAR
-----------------	---

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
AUDITORIA:	AUDITORIA NO TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO/ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
RESPONSÁVEL:	Maria Arlete Tridapalli Harger (Diretora da Educação) e Marilene Niquelatti (Controladora Interna)
DATA:	06/08/2012

AUDITORAS:

Maria de Lourdes Silveira Sordi e Valéria Patrício

QUESTÃO 1 – Planejamento

01	<p>A Secretaria tem conhecimento da quantidade de alunos que necessitam do transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Caso sim. Quando e como toma conhecimento? É no ato da matrícula? Os alunos solicitam junto à Secretaria?</p> <ul style="list-style-type: none"> - Usa como base o censo escolar e faz uma reunião; - No ato da matrícula o aluno informa que necessita de transporte escolar;
02	<p>A Secretaria possui algum sistema informatizado específico para a educação ou para o transporte escolar?</p> <p>(x) SIM () NÃO</p> <p>Caso sim. Quem alimenta este sistema? São as escolas? A Secretaria alimenta o sistema? Quais os tipos de relatórios que são emitidos pelo sistema? O sistema emite relatório sobre os alunos que necessitam do transporte escolar?</p> <ul style="list-style-type: none"> - A associação dos municípios AMAVI criou o sistema de gestão EDUCACIM, recentemente uma servidora foi treinada por 2 meses, mas no momento está em licença gestação. No momento da auditoria quem nos forneceu algumas informações sobre o sistema foi a servidora CRIS;
03	<p>A Secretaria Municipal de Educação possui a listagem dos alunos que requereram/necessitam o transporte escolar?</p> <p>() SIM – Solicitar cópia (x) NÃO</p> <p>Caso sim, onde consta este registro (sistema informatizado ou manual)? Esta listagem é utilizada para o planejamento do transporte escolar do município? É utilizada a quantidade de alunos que necessitam do transporte escolar para determinar a quantidade de veículos e assentos necessários para o transporte de todos os alunos sentados?</p> <p>Existe registro dos alunos que requereram/solicitaram o transporte e que não foram beneficiados?</p> <p>() SIM – Solicitar cópia (x) NÃO</p> <p>Caso sim. Existem justificativas, por escrito do não oferecimento do transporte escolar?</p>

04	<p>A Secretaria tem conhecimento de crianças/adolescentes em idade escolar, portadores de deficiência física que freqüentam ou não as escolas municipais? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM – Solicitar cópia () NÃO</p> <p>- A Diretora da Educação citou que a sua filha tem deficiência física, no entanto, a diretora leva a filha de carro para a escola.</p> <p>Se existem, estes estão recebendo transporte escolar? () SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>- Não utiliza o transporte escolar, porque a aluna é levada de veículo particular, devido ao estado de saúde que é frágil.</p> <p>Se estão sendo transportados, os veículos estão adaptados para esta finalidade? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO</p> <p>- Os veículos novos estão adaptados para transporte de cadeira de rodas.</p> <p>Se estão sendo transportados, a Prefeitura disponibiliza monitor? () SIM () NÃO</p> <p>- No transporte escolar municipal não há monitores.</p>
05	<p>As licitações e contratos para prestação do serviço de transporte escolar identificam a quantidade de alunos (exata/aproximada/histórico) por itinerário? () SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p>
06	<p>Os veículos escolares de cada itinerário têm capacidade suficiente para transportar os alunos daquele trecho? () SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>São transportados alunos em pé (superlotação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO</p> <p>- A Diretora da Educação informou que num pequeno trecho na saída do colégio (mais ou menos 1 km) ocorre a superlotação e depois os alunos vão descendo.</p>
07	<p>Existe planejamento ou intenção de aquisição de veículos para substituição de terceirizados ou atendimento da demanda? Com que recursos? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO</p> <p>Caso sim, com que recursos?</p> <p>- Foi entregue à equipe (tem cópia) da lei em havia um planejamento para aquisição de veículos escolares novos, por meio do Programa Caminho da Escola.</p>
<p>QUESTÃO 2 – Segurança</p>	

08	<p>Existe alguma forma de planejamento (escrito) ou intenção acerca da aquisição de veículos novos para substituição dos veículos antigos ou em condições precárias?</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO</p> <p>Caso sim, com que recursos?</p> <p>- A resposta é igual ao item 07.</p>
09	<p>Existe um sistema informatizado de controle da frota e/ou fichas sobre a manutenção dos veículos?</p> <p>() SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Quem faz este controle?</p>
10	<p>Tem conhecimento sobre problemas nos veículos que precisam ser corrigidos?</p> <p>Próprio: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO Caso sim, qual veículo?</p> <p>- Tem um veículo próprio (placa ABV 8776) que é o mais antigo e será substituído, o veículo novo estava no pátio da Prefeitura e foi entregue dois dias antes da auditoria.</p> <p>Terceirizados: () SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO Caso sim, qual veículo?</p>
11	<p>É comum a quebra de veículos próprios e terceirizados?</p> <p>() SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Como ficam os alunos nestas situações?</p> <p>- No passado era mais comum, mas atualmente com a frota atual, que é nova, quase não ocorre quebra de veículos, mas quando isso ocorre os alunos não ficam sem aula, um terceirizado substitui.</p> <p>É locado veículo para a substituição do veículo quebrado?</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) SIM – Solicitar documento () NÃO</p> <p>Existe veículo reserva?</p> <p>() SIM – Qual (modelo e placa) _____ (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p>
12	<p>São realizadas manutenções periódicas nos veículos escolares próprios e terceirizados?</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Preventivas? (<input checked="" type="checkbox"/>) Corretivas</p>
13	<p>Onde ficam os ônibus escolares próprios enquanto aguardam o horário para apanhar os alunos na escola?</p> <p>- A Diretora da Educação informou que normalmente os ônibus ficam no parque municipal.</p>
14	<p>Os alunos são acompanhados pelos professores até os veículos escolares no momento do embarque?</p> <p>() SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p>

15	<p>Existem exigências nas licitações e contratos acerca da idade do veículo, bem como manutenção destes por parte da contratada? Idade dos veículos: () SIM () NÃO Manutenções: () SIM () NÃO</p> <p>A Diretora da Educação não soube responder, ela nos informou que a pessoa responsável pelas licitações na Prefeitura era a Débora.</p>
16	<p>Os veículos próprios e terceirizados possuem autorização para o transporte escolar fornecida pela autoridade de trânsito (Ciretran)? () SIM () NÃO Caso sim, qual a periodicidade?</p> <p>É realizada inspeção veicular semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança? () SIM () NÃO Caso sim, qual a periodicidade?</p> <p>A Diretora da Educação sobre a autorização e a inspeção semestral não soube responder. No entanto nos dias seguintes a Diretora da Educação trouxe os documentos que comprovavam a inspeção dos ônibus com exceção ABV 8776. Em relação a autorização ela informou que não havia em nenhum ônibus.</p>
17	<p>Todos os veículos próprios e terceirizados possuem cintos de segurança em número igual aos assentos destinados aos alunos? (x) SIM () NÃO</p> <p>Os alunos utilizam os cintos de segurança? () SIM (x) NÃO</p>
18	<p>As licitações e contratos para o transporte escolar exigem que os veículos possuam autorização para prestar o serviço de transporte escolar? () SIM () NÃO</p> <p>A Diretora da Educação não soube informar.</p>
19	<p>O Município realizou concurso público ou processo seletivo para o cargo de motoristas? (x) Sim () Não Em caso positivo, quantos foram nomeados?</p> <p>Foi realizado concurso público para diversos cargos, inclusive de motorista, no ato de nomeação é exigido o curso especializado para transporte escolar. Foram nomeados 2 motoristas (tem cópia).</p>

20	<p>É exigido curso especializado para motoristas escolares? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>(Solicitar comprovantes) Tem cópia.</p>
21	<p>Você tem conhecimento se algum motorista escolar sofreu infração de trânsito recentemente? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p>Caso sim, foi tomada alguma medida?</p>
22	<p>A Prefeitura exige certidão negativa de distribuição criminal dos motoristas escolares? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Caso positivo, em que momento? Foi entregue cópias da certidão negativa de distribuição criminal recentes.</p>
QUESTÃO 3 – Controle	
23	<p>A Prefeitura sofreu alguma fiscalização/avaliação sobre o transporte escolar de outros órgãos? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO Caso sim, por quem?</p> <p>(Solicitar relatório)</p>
24	<p>O controle interno realiza trabalho de supervisão no transporte escolar? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>A controladora interna informou que foi feito apenas um relatório juntamente com AMAVI referente ao transporte escolar no ano de 2010 (tem cópia).</p> <p>Em caso positivo, foi elaborado relatório? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p>
25	<p>A Prefeitura ao dar início a execução do Contrato decorrente do processo licitatório designa representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Em caso afirmativo, quem fiscaliza? Os resultados das avaliações são documentados?</p>
26	<p>Durante a execução de contrato foram constatadas ocorrências e determinada a regularização das faltas ou defeitos observados? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>
27	<p>20 – Existe norma do Município sobre a proibição de carona nos veículos escolares? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Caso positivo, que tipo de norma?</p>

OBSERVAÇÕES SOBRE OS ITENS	
QUESTÃO 1 – Planejamento	
01	A Diretora da E. M. Alto Mosquitinho Sueli forneceu uma lista dos alunos matriculados que usam o transporte escolar (Sistema do Estado - SERIE (tem cópia)).
02	O EDUCACIM é um sistema bem completo que é alimentado pelas escolas do interior (nº de alunos matriculados, notas, corpo docente, etc.) e pela secretaria da educação (merenda, transporte escolar, etc.) (tem cópia).
04	Durante a auditoria foi fotografado um portador de deficiência física e mental, utilizando o transporte escolar, a cadeira de rodas ficava amarrada pelo cinto, apesar de ser o ônibus novo do Programa Caminho da Escola (placa MIX 6153), era um ônibus de porte pequeno, inclusive foram retirados dois bancos para acomodar a cadeira de rodas. No caso citado do deficiente físico e mental, não havia monitor acompanhando.
06	Foi verificado essa situação durante a execução, mas também, foi constatado muitos casos de carona, o que superlotava os ônibus escolares.
QUESTÃO 2 – Segurança	
09	Não existe um sistema informatizado de controle de frota e controle por fichas existente é precário (tem cópia). Na prática no caso de abastecimento é o posto de gasolina que preenche a ficha e o motorista assina, a ficha é preenchida de forma incompleta (sem quilometragem e outros dados). Quando é necessário trocar um pneu, peças ou outro serviço o motorista apenas avisa a Diretora da Educação que libera o empenhamento, não há uma pessoa responsável que controle os gastos realizados no transporte escolar.
11	Verificamos um empenho de substituição de veículo no ano de 2011 e um empenho no ano de 2012 (tem cópia)
12	Preventivas – foi entregue cópia do manual de dois ônibus novos escolares; Corretivas – foi entregue cópia dos empenhos e seus respectivos documentos, ocorridos com gastos no transporte escolar.
14	Os ônibus escolares, na maioria, estacionam antes da saída dos alunos. Não há o acompanhamento dos alunos pelos professores.
15	Foi analisado o processo licitatório que exigia apenas a manutenção preventiva por parte da contratada; A pessoa responsável pelas licitações na Prefeitura era a Débora.
16	Dos veículos próprios apenas o veículo de placa ABV 8776 não tem a inspeção, dos terceirizados todos tinham a inspeção. Todas as inspeções estavam na validade.
17	Todos os veículos tinham cinto de segurança, no entanto, nem todos estavam funcionando.

PT N° 06 - A	ENTREVISTA COM OS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL
---------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
AUDITORIA:	AUDITORIA NO TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICÍPIO:	MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
ESCOLA:	E.M. Alto Mosquitinho/E.M. Cabeceira Ribeirão Areias
RESPONSÁVEL:	Diretora Sueli Maria B. Piazza (ela é diretora das duas escolas)
DATA:	07/08/2012
AUDITORAS:	Maria de Lourdes Silveira Sordi e Valéria Patricio

QUESTÃO 1 – Planejamento	
01	<p>A escola registra a necessidade de transporte escolar dos alunos?</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Caso sim, onde consta este registro?</p> <p>O aluno faz a matrícula e avisa da necessidade do transporte escolar, mas somente depois é registrado que ele precisa de transporte escolar.</p> <p>A escola ainda tem relatório do sistema antigo (SERIE) do Estado que está em desuso (tem cópia), mas o município atualmente está adotando um novo sistema sugerido pela AMAVI.</p> <p>Caso sim, o registro é informatizado ou manual?</p>
02	<p>Existe registro de alunos que solicitam transporte e não são beneficiados?</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Em caso positivo, existe justificativa?</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Você poderia citar quais as justificativas:</p> <p>(solicitar relação dos alunos não atendidos, com justificativa)</p>
04	<p>A relação dos alunos que necessitam do transporte é remetida à Secretaria Municipal de Educação?</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Caso sim, de que forma?</p> <p>É remetida a Secretaria Municipal a mesma lista que encaminha para o Estado.</p> <p>Em que momento?</p>

05	<p>Você tem conhecimento de crianças/adolescentes em idade escolar portadores de deficiência física?</p> <p>(x) SIM () NÃO</p> <p>Se existem, estes estão recebendo transporte escolar? () SIM (x) NÃO</p> <p>A Diretora conhece a filha da Diretora da Educação que é portadora de deficiência física, mas não utiliza o transporte escolar.</p> <p>Os veículos estão adaptados para esta finalidade? (x) SIM () NÃO</p> <p>Os veículos novos são adaptados para o transporte de deficientes físicos.</p> <p>Se estão sendo transportados, a Prefeitura disponibiliza monitor? () SIM (x) NÃO</p>
QUESTÃO 2 – Segurança	
06	<p>A capacidade dos veículos escolares comporta o número de alunos transportados? Existe superlotação?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Em caso positivo, isso se dá em virtude de quê:</p> <p>Carona: () SIM () NÃO</p> <p>Superlotação de alunos: () SIM (x) NÃO</p> <p>Professores: () SIM () NÃO</p>
07	<p>Você tem conhecimento de problemas com relação às condições dos veículos? Idade dos veículos/estado dos veículos/quebras/atrasos/faltas/etc.</p> <p>(x) SIM () NÃO</p> <p>Casos de pneus furados.</p> <p>Caso sim, você consegue identificar qual(is) veículo(s)?</p>
08	<p>Onde ficam os ônibus escolares próprios enquanto aguardam o horário para apanhar os alunos na escola?</p> <p>R. Somente um ônibus realiza o transporte escolar nessa escola, e ele fica estacionado na casa do motorista terceirizado. O mesmo ônibus vai deixando e pegando os alunos para o próximo turno.</p>
09	<p>Os alunos são acompanhados pelos professores até os veículos escolares no momento do embarque?</p> <p>(x) SIM () NÃO</p>

10	<p>É comum a quebra de veículos escolares?</p> <p>Próprios: () SIM () NÃO</p> <p>Terceirizados: () SIM () NÃO</p> <p>Como ficam os alunos nestas situações?</p>
11	<p>Você tem conhecimento de problemas em relação ao comportamento dos motoristas? Velocidade/tratamento/postura, etc.</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>
12	<p>Os motoristas costumam usar bermuda, chinelo ao dirigir os veículos escolares?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>
13	<p>Os motoristas costumam dirigir e usar o telefone celular ao mesmo tempo?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>
14	<p>Você tem conhecimento de reclamações realizadas por alunos, pais ou professores com relação ao transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Existem registros?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>Quais as providências adotadas pelo Município?</p>
15	<p>Na sua escola já foram realizados trabalhos de conscientização aos alunos, pais e professores acerca do transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Existe algum material? () SIM () NÃO</p> <p>(solicitar cópia, ata, registro, etc.)</p>
QUESTÃO 3 – Controle	
16	<p>Você tem conhecimento de alguma fiscalização/avaliação com relação ao transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Caso sim, por quem?</p>

PT N° 06 - B	ENTREVISTA COM OS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL
---------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
AUDITORIA:	AUDITORIA NO TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICÍPIO:	MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
ESCOLA:	E.M. Alto Mosquitinho/E.M. Cabeceira Ribeirão Areias
RESPONSÁVEL:	Diretora Sueli Maria B. Piazza (ela é diretora das duas escolas)
DATA:	07/08/2012
AUDITORAS:	Maria de Lourdes Silveira Sordi e Valéria Patricio

QUESTÃO 1 – Planejamento	
01	<p>A escola registra a necessidade de transporte escolar dos alunos?</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Caso sim, onde consta este registro?</p> <p>O aluno faz a matrícula e avisa da necessidade do transporte escolar, mas somente depois é registrado que ele precisa de transporte escolar.</p> <p>A escola ainda tem relatório do sistema antigo (SERIE) do Estado que está em desuso (tem cópia), mas o município atualmente está adotando um novo sistema sugerido pela AMAVI.</p> <p>Caso sim, o registro é informatizado ou manual?</p>
02	<p>Existe registro de alunos que solicitam transporte e não são beneficiados?</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Em caso positivo, existe justificativa?</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Você poderia citar quais as justificativas:</p> <p>(solicitar relação dos alunos não atendidos, com justificativa)</p>

04	<p>A relação dos alunos que necessitam do transporte é remetida à Secretaria Municipal de Educação?</p> <p>(x) SIM () NÃO</p> <p>Caso sim, de que forma?</p> <p>É remetida a Secretaria Municipal a mesma lista que encaminha para o Estado.</p> <p>Em que momento?</p>
05	<p>Você tem conhecimento de crianças/adolescentes em idade escolar portadores de deficiência física?</p> <p>(x) SIM () NÃO</p> <p>Se existem, estes estão recebendo transporte escolar? () SIM (x) NÃO</p> <p>A Diretora conhece a filha da Diretora da Educação que é portadora de deficiência física, mas não utiliza o transporte escolar.</p> <p>Os veículos estão adaptados para esta finalidade? (x) SIM () NÃO</p> <p>Os veículos novos são adaptados para o transporte de deficiente físicos.</p> <p>Se estão sendo transportados, a Prefeitura disponibiliza monitor?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>
QUESTÃO 2 – Segurança	
06	<p>A capacidade dos veículos escolares comporta o número de alunos transportados? Existe superlotação?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Em caso positivo, isso se dá em virtude de quê:</p> <p>Carona: () SIM () NÃO</p> <p>Superlotação de alunos: () SIM (x) NÃO</p> <p>Professores: () SIM () NÃO</p>
07	<p>Você tem conhecimento de problemas com relação às condições dos veículos? Idade dos veículos/estado dos veículos/quebras/atrasos/faltas/etc.</p> <p>(x) SIM () NÃO</p> <p>Casos de pneus furados.</p> <p>Caso sim, você consegue identificar qual(is) veículo(s)?</p>

08	<p>Onde ficam os ônibus escolares próprios enquanto aguardam o horário para apanhar os alunos na escola?</p> <p>R. Somente um ônibus realiza o transporte escolar nessa escola, e ele fica estacionado na casa do motorista terceirizado. O mesmo ônibus vai deixando e pegando os alunos para o próximo turno.</p>
09	<p>Os alunos são acompanhados pelos professores até os veículos escolares no momento do embarque?</p> <p>(x) SIM () NÃO</p>
10	<p>É comum a quebra de veículos escolares?</p> <p>Próprios: () SIM () NÃO</p> <p>Terceirizados: () SIM () NÃO</p> <p>Como ficam os alunos nestas situações?</p>
11	<p>Você tem conhecimento de problemas em relação ao comportamento dos motoristas? Velocidade/tratamento/postura, etc</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>
12	<p>Os motoristas costumam usar bermuda, chinelo ao dirigir os veículos escolares?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>
13	<p>Os motoristas costumam dirigir e usar o telefone celular ao mesmo tempo?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>
14	<p>Você tem conhecimento de reclamações realizadas por alunos, pais ou professores com relação ao transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Existem registros? () SIM () NÃO</p> <p>Quais as providências adotadas pelo Município?</p>
15	<p>Na sua escola já foram realizados trabalhos de conscientização aos alunos, pais e professores acerca do transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Existe algum material? () SIM () NÃO</p> <p>(solicitar cópia, ata, registro, etc.)</p>

QUESTÃO 3 – Controle	
16	<p>Você tem conhecimento de alguma fiscalização/avaliação com relação ao transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO Caso sim, por quem?</p>

PT N° 06 - C	ENTREVISTA COM OS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL
---------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
AUDITORIA:	AUDITORIA NO TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICÍPIO:	MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
ESCOLA:	E.M. Rosa Lanznaster de Souza
RESPONSÁVEL:	Diretora Elisete S. Adreatta
DATA:	08/08/2012
AUDITORAS:	Maria de Lourdes Silveira Sordi e Valéria Patricio

QUESTÃO 1 – Planejamento	
01	<p>A escola registra a necessidade de transporte escolar dos alunos?</p> <p>(x) SIM () NÃO</p> <p>Caso sim, onde consta este registro?</p> <p>A Diretora comunica de forma verbal o número de alunos que necessitam de transporte escolar para a Secretaria de Educação. É solicitado o comprovante de residência e informado aos pais os horários dos ônibus.</p> <p>Caso sim, o registro é informatizado ou manual?</p>

02	<p>Existe registro de alunos que solicitam transporte e não são beneficiados?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Em caso positivo, existe justificativa? () SIM () NÃO</p> <p>Você poderia citar quais as justificativas:</p> <p>(solicitar relação dos alunos não atendidos, com justificativa)</p>
04	<p>A relação dos alunos que necessitam do transporte é remetida à Secretaria Municipal de Educação?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Caso sim, de que forma?</p> <p>Em que momento?</p>
05	<p>Você tem conhecimento de crianças/adolescentes em idade escolar portadores de deficiência física?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Se existem, estes estão recebendo transporte escolar?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>Os veículos estão adaptados para esta finalidade?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>Se estão sendo transportados, a Prefeitura disponibiliza monitor?</p> <p>() SIM () NÃO</p>
QUESTÃO 2 – Segurança	
06	<p>A capacidade dos veículos escolares comporta o número de alunos transportados? Existe superlotação?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Em caso positivo, isso se dá em virtude de quê:</p> <p>Carona: () SIM () NÃO</p> <p>Superlotação de alunos: (x) SIM () NÃO</p> <p>O ônibus não sai lotado, mas tem trechos que ficam lotados.</p> <p>Professores: () SIM () NÃO</p>

07	<p>Você tem conhecimento de problemas com relação às condições dos veículos? Idade dos veículos/estado dos veículos/quebras/atrasos/faltas/etc.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Caso sim, você consegue identificar qual(is) veículo(s)?</p>
08	<p>Onde ficam os ônibus escolares próprios enquanto aguardam o horário para apanhar os alunos na escola?</p> <p>R. O ônibus fica estacionado na frente do colégio, o motorista vai embora de moto.</p>
09	<p>Os alunos são acompanhados pelos professores até os veículos escolares no momento do embarque?</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>R. Os alunos menores são acompanhados e entram primeiro no ônibus.</p>
10	<p>É comum a quebra de veículos escolares?</p> <p>Próprios: (<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Terceirizados: (<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Como ficam os alunos nestas situações?</p> <p>Se o ônibus quebrar, ele é substituído.</p>
11	<p>Você tem conhecimento de problemas em relação ao comportamento dos motoristas? Velocidade/tratamento/postura, etc</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p>
12	<p>Os motoristas costumam usar bermuda, chinelo ao dirigir os veículos escolares?</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p>
13	<p>Os motoristas costumam dirigir e usar o telefone celular ao mesmo tempo?</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p>
14	<p>Você tem conhecimento de reclamações realizadas por alunos, pais ou professores com relação ao transporte escolar?</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Existem registros? (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO</p> <p>Quais as providências adotadas pelo Município?</p>

15	<p>Na sua escola já foram realizados trabalhos de conscientização aos alunos, pais e professores acerca do transporte escolar?</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO</p> <p>Existe algum material? () SIM () NÃO</p> <p>Foram realizados palestras sobre o trânsito em geral e não sobre o transporte escolar. (solicitar cópia, ata, registro, etc.)</p>
QUESTÃO 3 – Controle	
16	<p>Você tem conhecimento de alguma fiscalização/avaliação com relação ao transporte escolar?</p> <p>() SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO Caso sim, por quem?</p>

PT 07	COMPARATIVO DO NÚMERO DE ASSENTOS DE CADA VEÍCULO
--------------	--

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
Auditoria:	Auditoria Operacional no Transporte Escolar
Município:	Agronômica
Data:	
Auditores:	Maria de Lourdes Silveira Sordi e Valéria Patricio

PLACA VEÍCULO	Capacidade verificada no documento do veículo	Capacidade informada pela Prefeitura	Capacidade verificada <i>in loco</i> com o banco do motorista
MIX 6153 - 2011 IVECO City Class - PRÓPRIO	29	29	27

MJE 3914 - 2011 VOLKSWAGEN 15- 190 ORE - PRÓPRIO	48	48	48
MFQ 4960 - 2003 MARCOPOLO VOLARE A8 ON - PRÓPRIO	28	28	28
ABV 8776 - 1991 M. BENZ 1318 - PRÓPRIO	47	47	52
KBC 7700 - 1991 M. BENZ - TERCEIRIZADO	52	52	51
LAF 6970 - 1995 M. BENZ - TERCEIRIZADO	42	42	53
LZA 7150 - 1995 M. BENZ - TERCEIRIZADO	47	47	53
LZP 0229 - 1989 M. BENZ - TERCEIRIZADO	52	52	53

PT 08	FROTA DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
--------------	--

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
Auditoria:	Transporte Escolar
Órgão:	Prefeitura Municipal de Agronômica
Data:	09/08/2012
Auditores:	Maria de Lourdes Silveira Sordi e Valéria Patrício

VEÍCULOS PRÓPRIOS					
VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	CAP/LOTAÇÃO	VEÍCULO DE PASSAGEIRO

MIX 6153 - Ônibus	459474308	2011	1	29	Sim
MJE 3914 - Ônibus	459476386	2011	1	48	Sim
MFQ 4960 - Ônibus	459477714	2003	9	28	Sim
ABV 8776 - Ônibus	77380502	1991	21	47	Sim
IDADE MÉDIA			8,0	152	

VEÍCULOS TERCEIRIZADOS					
VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	CAP/LOTAÇÃO	VEÍCULO DE PASSAGEIRO
KBC 7700 Ônibus	122359895	1991	21	52	Sim
LAF 6970 Ônibus	631326979	1995	17	42	Sim
LZA 7150 Ônibus	645112844	1995	17	47	Sim
LZP - 0229 Ônibus	555601323	1989	23	52	Sim
IDADE MÉDIA			19,50	193	

PT 09		LICITAÇÕES E CONTRATOS DE COMBUSTÍVEIS		
IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA				
Auditoria:	Transporte Escolar			
Orgão:	Prefeitura Municipal de Agronômica			
Data:	07/08/2012			
Auditores:	Maria de Lourdes Silveira Sordi e Valéria Patricio			
2011				
PROCESSO LICITATÓRIO	Possui exigência para individualização da Nota ou Cupon Fiscal	Possui exigências sobre a identificação da Placa?	Possui exigências sobre a identificação da quilometragem?	TEXTO
Processo Licitatório nº 44/2010 - Tomada de Preços nº 15/2010 de 31/11/2010	Não	Não	Não	-
Contrato nº 01/2011 - Auto Posto Nardelli Ltda e Donald Strey & Cia Ltda Data: 10/01/2011 Vigência: 31/12/2011	Não	Não	Não	-
Contrato nº 02/2011 - Auto Posto Nardelli Ltda e Donald Strey & Cia Ltda Data: 10/01/2011 Vigência: 31/12/2011	Não	Não	Não	-
ADITIVOS	DATA	EMPRESA CONTRADA	MOTIVO	TEXTO
1º Termo Aditivo	01/03/2011	Donald Strey e Cia Ltda	Equilíbrio Financeiro	Reajuste no preço do óleo diesel
1º Termo Aditivo	14/04/2011	Auto Posto Nardelli Ltda	Equilíbrio Financeiro	Reajuste no preço da gasolina
2012				
PROCESSO LICITATÓRIO	Possui exigência para individualização da Nota ou Cupon Fiscal	Possui exigências sobre a identificação da Placa?	Possui exigências sobre a identificação da quilometragem?	TEXTO
Processo Licitatório nº 57/2011 - Pregão Presencial nº 21/2011 de 06/12/2011	Não	Não	Não	-
Ata de Registro de Preço nº 21/2011 - Auto Posto Nardelli Ltda e Donald Strey & Cia Ltda EPP Data: 19/12/2011 Vigência: 12 meses	Não	Não	Não	-
ADITIVO	DATA	EMPRESA CONTRADA	MOTIVO	TEXTO
1º Termo Aditivo	30/07/2012	Donald Strey e Cia Ltda	Equilíbrio Financeiro	Reajuste no preço do óleo diesel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS

Decisão n.: 3889/2013

1. Processo n.: RLA 12/00379125

2. Assunto: Auditoria Operacional acerca de supostas irregularidades no serviço de transporte escolar oferecido pelo município aos alunos da rede pública de ensino

3. Responsável: José Ercolino Menegatti

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agronômica

5. Unidade Técnica: DAE

6. Decisão n.: 3889/2013

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada no serviço de transporte escolar oferecido pelo Município de Agronômica aos alunos da rede pública de ensino, com abrangência aos exercícios de 2011 e 2012.

6.2. Conceder à Prefeitura Municipal de Agronômica o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, com fulcro no art. 5º, III, da Resolução n. TC-79/2013, para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação, estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Notificar, por escrito, os condutores de todos os veículos destinados ao transporte de escolares para que não dêem caronas a pessoas que não sejam alunos, uma vez que o transporte escolar é exclusivo para alunos, nos termos dos arts. 208, VII, e 212 da Constituição Federal e 11, VI, e 70, VIII, da Lei (federal) n. 9.394/1996, do Prejulgado n. 1658 deste Tribunal de Contas, e, ainda, do art. 3º da Resolução n. 18/2012 do Ministério da Educação (item 2.1.1 do Relatório de Instrução DAE n. 1/2013);

6.2.1.2. Colocar cartazes ou adesivos no pára-brisa de todos os veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: "É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos", em atendimento ao disposto nos arts. 208, VII, e 212 da Constituição Federal e 11, VI, e 70, VIII, da Lei (federal) n. 9.394/1996, bem como, ao art. 3º da Resolução n. 18/2012 do Ministério da Educação (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Regulamentar o uso dos veículos de transporte escolar adquiridos pelo Programa Caminho da Escola, observando as disposições legais vigentes e as contidas na Resolução n. 18/2012 do Ministério da Educação, em especial, os §§ 1º e 2º do art. 4º (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Fazer constar nos futuros processos licitatórios e nos contratos de prestação de serviços de transporte escolar cláusula prevendo a proibição de transportar passageiros que não sejam escolares (caronas), em respeito aos arts. 208, VII, e 212 da Constituição Federal e 11, VI, e

70, VIII, da Lei (federal) n. 9.394/1996 (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Alterar os contratos de prestação de serviço de transporte escolar, em vigência, a fim de conter a cláusula de proibição de transportar os denominados “caronas”, em atendimento aos arts. 208, VII, e 212 da Constituição Federal e 11, VI, e 70, VIII, da Lei (federal) n. 9.394/1996 (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Elaborar planejamento e disponibilizar veículos suficientes para atender a todos os alunos que necessitam de transporte escolar, nos termos do art. 137, in fine, do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.7. Providenciar junto ao órgão competente novo certificado de registro dos veículos próprios que tiverem suas características alteradas (capacidade), bem como exigir das empresas que realizam ou que porventura venham realizar o transporte escolar no município, que providenciem novo certificado de registro dos veículos escolares que tenham suas características alteradas (capacidade), em observância ao disposto no art. 123, caput, e inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.8. Fazer constar nos futuros processos licitatórios, bem como no contrato, a descrição dos veículos (tipo, capacidade, idade), o itinerário, quilometragem a ser percorrido, horários e número de alunos a serem transportados em cada veículo, em atendimento ao disposto nos arts. 7º, §4º, 54, §1º, e 55, I e II, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.9. Solicitar a autorização para cada um dos veículos próprios que realizam o transporte escolar junto ao órgão de trânsito competente e afixá-la na parte interna do veículo, em local visível, de acordo com os arts. 136, caput, e 137, do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.1.10. Exigir da empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar que providencie a autorização para o transporte coletivo de escolares junto ao órgão de trânsito competente, para cada um de seus veículos, e afixe-a na parte interna deles, em respeito aos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro e 124, §2º, da Lei Orgânica do Município de Agronômica (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.1.11. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar, em observância ao que determinam os arts. 67 da Lei (federal) n. 8.666/93 e 124, §2º, da Lei Orgânica do Município de Agronômica (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.1.12. Exigir na execução dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar que os condutores cumpram os requisitos previstos nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.5 do Relatório DAE e Voto do Relator);

6.2.1.13. Exigir que os servidores no exercício da função de motorista do transporte escolar possuam o curso especializado, em respeito aos arts. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e 33 da Resolução n. 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito (item 2.1.5 do Relatório DAE);

6.2.1.14. Exigir que o Controle Interno exerça suas funções de controladoria, em especial, quanto à apresentação de relatórios de avaliação, contendo recomendações para o aprimoramento do transporte escolar, nos termos da Lei (municipal) n. 631/2002 (item 2.1.7 do Relatório DAE);

6.2.1.15. Implantar sistema de controle de frota que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, em respeito ao §3º do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 2.1.8 do Relatório DAE);

6.2.1.16. Exigir nos processos licitatórios e contratos de fornecimento de combustíveis e serviços de manutenção dos veículos, bem como durante a execução dos contratos, a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao art. 60 da Resolução n. 16/94 deste Tribunal de Contas (item 2.1.8 do Relatório DAE).

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Fazer constar nos futuros processos licitatórios e nos contratos de prestação de serviços de transporte escolar, bem como, exigir na prática, a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar, levando-se em consideração um critério mais próximo de sete anos, em observância ao critério sugerido pelo Manual de Regulação do Transporte Escolar e pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Substituir gradativamente os veículos escolares, partindo-se do mais antigo para o mais novo, levando-se em consideração o critério de (07) sete anos sugerido pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Desenvolver trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares, uso do cinto de segurança e sobre o comportamento dos alunos no interior dos veículos, para a segurança do transporte escolar (item 2.1.6 do Relatório DAE);

6.2.2.4. Designar servidor para desempenhar o controle da frota, em especial, os veículos de transporte escolar (item 2.1.8 do Relatório DAE).

6.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Agronômica que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique grupo ou pessoa de contato com o TCE para atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

6.4. Alertar o Sr. José Ercolino Menegatti - Prefeito Municipal de Agronômica, que o descumprimento injustificado dos prazos fixados nesta deliberação poderá ensejar a

aplicação de multa, consoante previsto nos arts. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 12 da Resolução n. TC-79/2013.

6.5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. José Ercolino Menegatti - Prefeito Municipal de Agronômica.

7. Ata n.: 67/2013

8. Data da Sessão: 02/10/2013

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC